PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO III
PROJETO BÁSICO

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INERTES E RCC, LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PODA, EXTRAÇÃO DE TOCOS E JARDINAGEM, NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ

Prestação de serviços continuados

Planilha Orçamentária de referência: anexa a este Projeto Básico / Termo de Referência
BDI: 22,51%
Valor estimado: R$ 22.274.765,28

Itaperuna/RJ - 22 de outubro de 2026

1. OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico / Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a EXECUÇÃO CONTINUADA, INTEGRADA E SOB DEMANDA dos serviços de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS sólidos urbanos, resíduos inertes e resíduos da construção civil - RCC, limpeza urbana, varrição manual, desobstrução, raspagem, roçada e capina, fornecimento e instalação de equipamentos auxiliares à limpeza urbana, poda e extração de tocos no manejo da arborização urbana e jardinagem, em todo o Município de Itaperuna/RJ, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, memórias de cálculo, relação de vias/rotas e demais anexos.

1.2 O objeto será executado como SERVIÇO CONTINUADO, essencial à SALUBRIDADE URBANA E À SAÚDE PÚBLICA. A interrupção relevante da coleta e da limpeza urbana provoca acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, odores, obstrução de sistemas de drenagem e degradação do espaço público, podendo produzir situação emergencial sanitária e, conforme sua extensão e duração, quadro de calamidade por insalubridade.

1.3 A contratação adota regime de execução por PREÇO UNITÁRIO. Os quantitativos mensais constantes da planilha representam referências de planejamento, dimensionamento e orçamento; o pagamento observará a unidade própria de cada item e a quantidade efetivamente executada, disponibilizada ou aceita pela fiscalização, conforme o respectivo CRITÉRIO DE MEDIÇÃO.

1.4 Os Grupos 2 e 3 abrangem o transporte e a descarga dos resíduos em RECEPTOR INDICADO PELA PREFEITURA, situado no Município de Itaperuna/RJ e apto ao recebimento da respectiva classe de resíduo. O destino atual de RSU é o transbordo descrito no item 8.4. Os resíduos inertes, RCC e vegetais observarão receptores específicos compatíveis com sua classificação; a indicação do transbordo de RSU não autoriza seu recebimento automático. TRANSPORTE SUBSEQUENTE E TARIFA DE DISPOSIÇÃO FINAL não integram estes itens quando não previstos na composição orçamentária. Mantém-se a DMT de referência da memória de cálculo.

1.4-A A indicação ou a alteração, pela Administração, do receptor dos resíduos dos Grupos 2 e 3 que modifique a distância média de transporte adotada na composição orçamentária (DMT de referência de 13,140964 km para o item 2.1) ensejará a revisão do preço unitário afetado, para mais ou para menos, mediante demonstração analítica e termo aditivo, nos termos dos arts. 124, I, e 130 da Lei nº 14.133/2021, mantido o percentual de desconto ofertado.

1.5 A prestação dos serviços NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da Contratada e o Município de Itaperuna, vedada a caracterização de pessoalidade e SUBORDINAÇÃO DIRETA dos trabalhadores à Administração.

2. ESTRUTURA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E NEXO COM A PLANILHA

2.1 A Planilha Orçamentária constitui a REFERÊNCIA QUANTITATIVA E FINANCEIRA deste Projeto Básico / Termo de Referência. O orçamento foi estruturado em 6 grupos e 18 itens, sendo o item 6.1 (EQUIPE de poda e extração de tocos) formado pelos subitens 6.1.1 a 6.1.6, com VALOR TOTAL ESTIMADO de R$ 22.274.765,28, sendo R$ 18.203.181,36 de orçamento antes do BDI e R$ 4.071.583,92 de BDI.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD./MÊS	QTD. 12 MESES
1.1	PMI-COMP-01-05.105.0126-0	ENCARREGADO DE TURMA	MES	3,00	36,00 postos-mês
1.2	02-30.02.59	VEÍCULO UTILITÁRIO CLI 1.6 com combustível	MES	3,00	36,00 veículos-mês
1.3	PMI-COMP-02-05.105.0137-0	ENGENHEIRO OU ARQUITETO Pleno	MES	0,50	6,00 profissional-mês
1.4	PMI-COMP-03-19.004.0272-0	MICRO-ÔNIBUS mínimo 15 lugares, diesel, c/ motorista e combustível	MES	1,00	12,00 veículos-mês
2.1	PMI-COMP-04-RSU	COLETA DE RESÍDUOS sólidos Classe IIA	TON	2.593,00	31.116,00 t
3.1	PMI-COMP-05-12.98.09	CAMINHÃO BASCULANTE 5 a 8 m³ c/ motorista e combustível	MES	2,00	24,00 veículos-mês
3.2	PMI-COMP-06-19.004.0016-2	CAMINHÃO BASCULANTE 12 a 15 m³ trucado	H	105,60	1.267,20 h
3.3	PMI-COMP-07-71.11.17	RETROESCAVADEIRA c/ operador e combustível	MES	2,00	24,00 equipamentos-mês
3.4	H029500130	CARRETA PRANCHA 20 t	H	70,40	844,80 h
3.5	PMI-COMP-08-05.105.0114-0	SERVENTE	MES	9,00	108,00 postos-mês
4.1	PMI-COMP-09-02.03.18	VARRIÇÃO MANUAL de logradouros e passeios	M²	631.809,85	7.581.718,20 m²
4.2	PMI-COMP-10-02.04.05	ROÇAGEM com roçadeira costal e capina	M²	391.111,11	4.693.333,32 m²
4.3	PMI-COMP-11-71.11.29	CAMINHÃO-PIPA 10.000 L c/ equipe e combustível	MES	0,15	1,80 mês equivalente
4.4	PMI-COMP-12-20.105.0005-0	PINTURA DE MEIO-FIO com cal	M	10.666,67	128.000,04 m
5.1	S09374	CONTAINER plástico 1.000 L com rodas	UN	5,00	60 un
5.2	PMI-COMP-13-S103307S	LIXEIRA metálica dupla 60 L instalada	UN	15,00	180 un

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD./MÊS	QTD. 12 MESES
5.3	10962	CAÇAMBA de aço tipo CONTAINER 5 m³	UN	5,00	60 un
6.1	-	EQUIPE DE PODA E EXTRAÇÃO DE TOCOS (subitens 6.1.1 a 6.1.6)	EQUIPE	1,00	12,00 equipes-mês
6.1.1	PMI-COMP-14-05.105.0119-0	JARDINEIRO	MES	4,00	48,00 postos-mês
6.1.2	PMI-COMP-15-05.105.0114-0	SERVENTE - poda/jardinagem	MES	4,00	48,00 postos-mês
6.1.3	PMI-COMP-16-12.98.09	CAMINHÃO BASCULANTE 8 m³ com motorista	MES	1,00	12,00 veículos-mês
6.1.4	PMI-COMP-17-EQ 05.10.0020 (/)	Caminhão com CESTO AÉREO 9 m, motorista operador, operação e manutenção	H	105,60	1.267,20 h
6.1.5	19.011.0025-2	MOTOSSERRA, exclusive operador	H	281,60	3.379,20 h
6.1.6	PMI-COMP-18-B570001115	OPERADOR DE MOTOSSERRA/equipamentos leves	MES	2,00	24,00 postos-mês

GRUPO	DESCRIÇÃO	VALOR 12 MESES	%
1	Administração Local	R$ 1.082.673,72	4,86%
2	Coleta de lixo - Classe IIA	R$ 8.008.636,08	35,95%
3	Coleta de entulho - Classe IIB/inertes/RCC	R$ 2.403.591,96	10,79%
4	Limpeza de rua	R$ 9.016.395,72	40,48%
5	LIXEIRAs e equipamentos auxiliares	R$ 431.461,80	1,94%
6	Poda – manejo e conservação da arborização, com poda e extração de tocos	R$ 1.332.006,00	5,98%

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o saneamento básico e constituem ATIVIDADE PÚBLICA ESSENCIAL. A Administração Municipal NÃO DISPÕE, EM QUANTITATIVO SUFICIENTE, de frota, equipamentos, pessoal e estrutura de apoio próprios capazes de executar simultaneamente e com continuidade todo o escopo dimensionado na Planilha.

3.2 A contratação de empresa especializada permite MOBILIZAÇÃO INTEGRADA de frota de coleta, veículos de apoio, máquinas, equipes de varrição e roçada, recursos de poda/jardinagem, administração local e controle técnico, com responsabilidade contratual concentrada e FISCALIZAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE.

3.3 A inclusão do Grupo 6 decorre da necessidade de incorporar ao mesmo planejamento operacional os serviços de PODA, EXTRAÇÃO DE TOCOS, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO E DAS ÁREAS VERDES, que geram RESÍDUOS VEGETAIS, demandam transporte e limpeza do entorno e possuem interface direta com as frentes de conservação urbana.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ADEQUAÇÃO ÀS DETERMINAÇÕES DE CONTROLE

- Constituição Federal, especialmente arts. 30, V, 37 e 225;
- Lei Federal nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 11.445/2007 - Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, e Lei Federal nº 15.190/2025 - Lei Geral do Licenciamento Ambiental;
- Lei Complementar nº 140/2011 - competências administrativas em matéria ambiental;
- Lei Federal nº 12.651/2012, no que for aplicável às intervenções em vegetação;
- Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial NR-06, NR-12, NR-15, NR-18, NR-38 e NR-35;
- normas ABNT e demais normas técnicas vigentes aplicáveis a resíduos, transporte, segurança e manejo de arborização urbana.

4.1. ADEQUAÇÃO ESPECÍFICA AO CONTROLE EXTERNO

O novo procedimento considera o ACÓRDÃO TCE-RJ nº 029920/2026-PLEN (Processos TCE-RJ nº 242.363-4/2025 e nº 242.825-2/2025, sessão de 02/09/2026), que vedou a prorrogação do Contrato nº 100/2025, assinado em 12/12/2025 com vigência de 12 meses e término previsto em 12/12/2026, e foi reestruturado para evitar a reprodução das FALHAS APONTADAS NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR. Em especial:

• **VARRIÇÃO EXCLUSIVAMENTE MANUAL,** vinculada ao item 4.1 da Planilha Orçamentária, às áreas e frequências programadas no Anexo 6E e às parcelas pertinentes de qualificação técnica.

• a VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO, mantida por decisão administrativa, recebe neste documento MOTIVAÇÃO CONCRETA, casuística e vinculada à estrutura do objeto e ao risco operacional do contrato;

• os serviços de PODA E MANEJO ARBÓREO passaram a integrar expressamente a Planilha, o Memorial Descritivo e o objeto, estabelecendo nexo direto entre a atividade contratada e os REQUISITOS AMBIENTAIS que lhe sejam legalmente aplicáveis.

A presente contratação constitui NOVO PLANEJAMENTO TÉCNICO, com objeto, QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÕES PRÓPRIOS, não sendo mera reprodução documental do procedimento anterior.

5. NATUREZA DO OBJETO, MODALIDADE, JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto enquadra-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133/2021. A coleta e o transporte de resíduos, a limpeza e a conservação urbana possuem procedimentos usuais de mercado, padrões de desempenho objetivamente especificados, produção mensurável e responsabilidade técnica definida, sem atividade predominantemente intelectual como núcleo da contratação. Será adotado PREGÃO ELETRÔNICO, conforme os arts. 17, §2º, e 29 da mesma Lei.

5.2 O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR,** nos termos dos arts. 33, **II,** e 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência o preço global estimado. O percentual ofertado incidirá uniformemente sobre todos os preços unitários dos 18 itens da Planilha Orçamentária e dos subitens 6.1.1 a 6.1.6 que compõem o preço do item 6.1, vedados descontos diferenciados entre itens, subitens ou grupos, e será estendido aos eventuais termos aditivos.

5.3 O regime de execução será por PREÇO UNITÁRIO, com MEDIÇÃO conforme as unidades constantes da Planilha.

6. INVERSÃO DAS FASES - HABILITAÇÃO ANTES DO JULGAMENTO

6.1 Será adotada a INVERSÃO DAS FASES prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante previsão expressa no edital e ato motivado, de modo que a HABILITAÇÃO ANTECEDA a apresentação/julgamento das propostas.

6.2 A medida é justificada pela criticidade do objeto. A coleta de resíduos e a limpeza urbana são SERVIÇOS ESSENCIAIS e não comportam solução de continuidade. Em certame dessa natureza, a análise de preços de empresa que posteriormente não demonstre capacidade jurídica, técnica, ambiental e econômico-financeira suficiente pode retardar significativamente a contratação e aumentar o RISCO DE DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO.

6.3 A ANTECIPAÇÃO DA HABILITAÇÃO permite que a disputa econômica ocorra entre LICITANTES PREVIAMENTE RECONHECIDOS COMO APTOS, reduzindo retrabalho, risco de fracasso tardio do certame e exposição do Município à interrupção de serviço cuja ausência pode gerar grave insalubridade.

6.4 A inversão das fases de habilitação e julgamento não altera a disciplina legal específica aplicável à REGULARIDADE FISCAL, cuja documentação, em qualquer hipótese, será exigida SOMENTE EM MOMENTO POSTERIOR AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, ainda que a análise da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira anteceda a fase de julgamento, a comprovação da regularidade fiscal observará o momento legal próprio, preservando-se a sequência procedimental expressamente estabelecida pela legislação. Para uniformidade do procedimento, os documentos de regularidade social e trabalhista serão exigidos no mesmo momento, na forma do item 4.2 do edital.

Portanto, a empresa deverá apresentar os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA previstos no edital na fase de habilitação e os comprovantes de REGULARIDADE FISCAL SOMENTE APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, quando ocupar a condição de licitante mais bem classificada.

6.5 A comprovação dos REQUISITOS AMBIENTAIS previstos no capítulo 19 ocorrerá na FASE DE HABILITAÇÃO. Os INSTRUMENTOS COLETIVOS E O DEMONSTRATIVO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS serão apresentados com a proposta readequada, na forma do item 16.2. A regra específica do item 6.4 permanece aplicável aos documentos de regularidade fiscal. A proposta final deverá guardar correspondência com os requisitos e compromissos comprovados na habilitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A Contratada deverá manter 3 encarregados de turma, 3 veículos utilitários com combustível, 0,50 posto mensal de engenheiro ou arquiteto pleno e 1 micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel, inclusive motorista e combustível, nos quantitativos da Planilha. A estrutura destina-se à COORDENAÇÃO DAS FRENTES, logística, registro de ocorrências, APOIO ÀS MEDIÇÕES e interlocução com a fiscalização.

7.2. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA

O item 2.1 será medido em TONELADAS EFETIVAMENTE COLETADAS, transportadas e descarregadas no receptor indicado pela Prefeitura, atualmente a estação de transbordo da Versa Ambiental, situado no Município, abrangendo a coleta porta a porta e dos resíduos de limpeza Classe IIA. A composição orçamentária adota 2.593 t/mês, 22 dias de operação por mês e jornada de referência de 8 horas diárias, correspondente a 176 horas mensais por trabalhador. A FROTA DE REFERÊNCIA compreende 10 caminhões compactadores de 15 m³ e 1 caminhão basculante de apoio, com equipe de 11 motoristas e 33 agentes/serventes. A escala de trabalho deverá observar as rotas e frequências programadas, as folgas legais, a cobertura dos horários de pico e as condições de continuidade previstas neste documento, sem confundir o número de profissionais com frentes simultâneas de execução.

Os PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS do item 2.1 consideram extensão média de rotas de 251,076 km por dia de operação, velocidade operacional de coleta de 5 km/h, DMT DE REFERÊNCIA de 13,140964 km, capacidade equivalente de 9,90 t/viagem e fator referencial de eficiência operacional de 87,875729%. A carga mensal orçada é de 1.667,30 horas de compactadores e 131,53 horas de caminhão de apoio. A DMT e a eficiência são parâmetros da composição orçamentária; o raio cartográfico não mede o percurso viário nem substitui a distância efetiva entre setores e receptor. A distribuição dos recursos seguirá o Anexo 7 e os registros de execução.

O Anexo 7 adota 22 DIAS OPERACIONAIS POR MÊS, com atendimento das rotas A em todos os dias operacionais e das rotas B em três de cada sete dias operacionais, em CICLO CONTÍNUO, sem reinício na mudança do mês. Os sete subgrupos B são defasados, preservando a integridade dos setores. A referência orçamentária de 251,076 km/dia corresponde a 5.523,672 km/mês; a agenda de 12 meses totaliza 66.283,38071 km de coleta, com variação mensal entre 5.518,93490 km e 5.526,48302 km decorrente do fechamento do ciclo. As datas de calendário, os turnos, as folgas e a contingência serão vinculados aos dias operacionais, preservadas a continuidade do serviço e a legislação trabalhista. Essas extensões abrangem as rotas de coleta; os percursos de transporte até o receptor são controlados separadamente.

7.3. COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS CLASSE IIB, INERTES E RCC

A frente contará com 2 CAMINHÕES BASCULANTES de 5 a 8 m³ em regime mensal, 105,60 h/mês de caminhão trucado de 12 a 15 m³, 2 retroescavadeiras/mês, 70,40 h/mês de carreta prancha e 9 serventes/mês. O conjunto deverá atuar de forma coordenada no CARREGAMENTO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESCARGA em local indicado pela Prefeitura, situado no Município e autorizado para recebimento.

7.4. LIMPEZA DE RUA

A VARRIÇÃO será exclusivamente MANUAL, com produção orçamentária de 631.809,85 m² de intervenções por mês. Integra este TR o documento único 6E, com o dimensionamento e a PROGRAMAÇÃO MENSAL INCORPORADA: 43 vias A com uma passagem mensal e 822 vias elegíveis em rodízio contínuo. A primeira cobertura integral da faixa das 865 vias elegíveis conclui-se no mês 6. A faixa total planejada por via é o menor valor entre 5,00 m e a largura

cadastrada, sem multiplicação automática por dois lados. A medição identificará via, trecho, extensão, faixa efetivamente executada, data e intervenção programada; nova passagem somente será medida quando prevista ou formalmente autorizada e comprovadamente executada.

O capítulo 3 do 6E distribui a jornada de planejamento em 6 horas de execução e 2 horas de atividades auxiliares por trabalhador/dia. Para 100 trabalhadores e 22 dias, são 13.200 HORAS PRODUTIVAS POR MÊS, com meta de 47,86438 m² por hora produtiva e 287,18630 m² por trabalhador/dia. Essa decomposição define a META OPERACIONAL a conferir nos registros de tempo e produção; não altera o coeficiente orçamentário de 0,0278 h/m² nem autoriza pagamento separado de pessoal, deslocamentos ou atividades auxiliares. As substituições e a organização das frentes deverão preservar a produção programada, a qualidade e as condições de trabalho.

A ROÇAGEM/CAPINA será executada por roçadeira costal e apoio manual, com produção de 391.111,11 m²/mês. O dimensionamento de referência corresponde a 8 operadores de roçadeira e 6 serventes, além dos insumos e equipamentos incorporados à composição. A programação territorial, os ciclos de atendimento e os registros de produção observarão o capítulo 6 do documento 6E, com pagamento pela ÁREA EFETIVAMENTE EXECUTADA E ACEITA.

O CAMINHÃO-PIPA de 10.000 L possui apropriação orçamentária de 0,15 MES por mês, decorrente do arredondamento de 4 jornadas mensais de 8 horas (32 horas), em relação à referência de 26 jornadas mensais de 8 horas da composição. Não configura disponibilização integral durante todo o mês. A medição somará as horas de atendimento efetivamente prestadas e aceitas no mês, dividirá o total por 208 horas e arredondará o resultado uma única vez para duas casas decimais, antes de aplicar o preço unitário. Assim, 32 horas geram a quantidade mensal de 0,15 MES, sem arredondamento individual por evento ou glosa das horas decorrente dessa conversão. A PINTURA DE MEIO-FIO será medida em metros efetivamente executados, com previsão de 10.666,67 m/mês.

7.5. LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Serão fornecidos, conforme demanda e programação, 5 CONTAINERS PLÁSTICOS de 1.000 L/mês e 15 LIXEIRAS METÁLICAS DUPLAS de 60 L/mês instaladas sobre piso de concreto existente. Para o item 5.3, a referência é de 5 unidades de serviço de caçamba de aço de 5 m³ por mês, cada qual correspondente a CICLO COMPLETO de disponibilização e entrega, permanência programada, carregamento ou recolhimento, transporte e descarga em local autorizado. O boletim identificará a caçamba, o local e as datas de entrega e retirada, com comprovação da descarga, vedada dupla medição do mesmo ciclo. A programação definirá a permanência e a retirada, sem converter a unidade de serviço em locação por prazo indeterminado. O fornecimento de 60 contêineres e 180 conjuntos de lixeiras duplas em 12 meses constitui meta de expansão e substituição; cada instalação terá local identificado, justificativa de uso e aceite, sem equiparar a meta a um déficit cadastral previamente medido.

7.6. PODA: MANEJO DA ARBORIZAÇÃO E EXTRAÇÃO DE TOCOS

O Grupo 6 compreende o item 6.1 – MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS, COMPREENDENDO PODA E EXTRAÇÃO DE TOCOS, orçado em 1 EQUIPE por mês (R$ 111.000,50 com BDI). A equipe é formada pelos subitens 6.1.1 – 4 jardineiros; 6.1.2 – 4 serventes; 6.1.3 – 1

caminhão basculante de 8 m³ com motorista; 6.1.4 – 105,60 h/mês de CAMINHÃO COM CESTO AÉREO de 9 m, com motorista operador, operação e manutenção; 6.1.5 – 281,60 h/mês de motosserra sem operador; e 6.1.6 – 2 operadores de motosserra/equipamentos leves. A execução deverá observar o Memorial, a segurança, as AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS APLICÁVEIS e a limpeza integral do entorno após cada intervenção.

A EXTRAÇÃO DE TOCOS será executada com os recursos da própria equipe: corte rente ao solo com motosserra, remoção manual da parte remanescente e das raízes superficiais, regularização e reaterro da cava e carregamento do material no caminhão basculante do subitem 6.1.3. O Grupo 6 não contempla destocador mecânico nem escavadeira.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO, ROTAS E ESTRUTURA OPERACIONAL

8.1 Os serviços serão executados nas ÁREAS URBANAS E RURAIS do Município de Itaperuna/RJ, conforme relação de vias, roteirização, ordens de serviço, programações e PRIORIDADES DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.2 A Contratada deverá implantar, ANTES DO INÍCIO EFETIVO DOS SERVIÇOS, BASE/PÁTIO OPERACIONAL em Itaperuna ou em localidade suficientemente próxima que permita resposta imediata às frentes, guarda dos veículos, apoio de manutenção, higienização e organização logística, observada a legislação ambiental, urbanística e de segurança.

8.3 A existência prévia de pátio no Município NÃO CONSTITUI REQUISITO DE HABILITAÇÃO. A exigência é de EXECUÇÃO E MOBILIZAÇÃO, evitando restrição geográfica indevida à competição.

8.4 O destino atualmente adotado para os resíduos sólidos urbanos do item 2.1 é a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DA VERSA AMBIENTAL, no Município de Itaperuna/RJ, nas coordenadas 21,2352112° S e 41,7494835° O (WGS 84), indicada pela Administração. A identificação da unidade descreve a infraestrutura de recebimento existente e não exige contratação da Versa Ambiental pela licitante, vínculo comercial prévio ou exclusividade. A Administração assegurará a INDICAÇÃO FORMAL DO RECEPTOR e as condições de acesso; a descarga observará as classes de resíduos admitidas e os requisitos ambientais aplicáveis. O transporte posterior ao transbordo e a disposição final não integram o item 2.1. Localização de referência: https://maps.app.goo.gl/tYPfPPpS5qPABFdZ6.

9. CONTROLE OPERACIONAL, REGISTROS E RELATÓRIOS

- REGISTRO DIÁRIO das frentes executadas, RECURSOS MOBILIZADOS e ocorrências;

- controle da tonelagem de RSU por PESAGEM OBRIGATÓRIA NO LOCAL DE DESCARGA, com PESO BRUTO E TARA por viagem e os registros previstos nos itens 10.3 a 10.6;
- REGISTRO DE ROTAS dos veículos de coleta por GPS OU SOLUÇÃO ELETRÔNICA EQUIVALENTE, quando tecnicamente aplicável;
- CONTROLE DE HORAS EFETIVAS dos equipamentos medidos em H;
- REGISTRO DE LOCAIS E UNIDADES de LIXEIRAS/CONTAINERS instalados ou disponibilizados;
- registro das ÁRVORES ATENDIDAS, espécie/localização quando disponível, tipo de intervenção e EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO;
- RELATÓRIO MENSAL CONSOLIDADO para subsidiar a medição.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

10.1 Cada item será medido exclusivamente segundo sua UNIDADE CONTRATUAL. Quantidades orçamentárias mensais NÃO GERAM DIREITO A PAGAMENTO AUTOMÁTICO quando a unidade for de produção física.

UNIDADE	APLICAÇÃO	CRITÉRIO
MES	Itens mensalistas de mão de obra/veículos/equipamentos, exceto os subitens do item 6.1	Disponibilidade efetiva durante o período; substituição equivalente quando necessária; desconto proporcional por indisponibilidade não suprida.
H	Itens 3.2 e 3.4	HORAS efetivamente trabalhadas e registradas, vedada remuneração automática do quantitativo orçado.
TON	Item 2.1	Tonelagem líquida efetivamente coletada, transportada e recebida, comprovada por pesagem obrigatória no local de descarga, com peso bruto e tara por viagem, conforme itens 10.3 a 10.6.
M²	Itens 4.1 e 4.2	Área efetivamente executada e aceita pela FISCALIZAÇÃO.
M	Item 4.4	Extensão linear efetivamente pintada e aceita.
UN	Itens 5.1 a 5.3	Unidade efetivamente fornecida, instalada ou disponibilizada com o serviço previsto, conforme especificação e aceite.
EQUIPE	Item 6.1 (subitens 6.1.1 a 6.1.6)	Equipe mês completa efetivamente disponibilizada; dedução proporcional do subitem não disponibilizado, conforme item 10.2.

10.2 O item 6.1 será medido por EQUIPE-MÊS. Será paga a equipe completa efetivamente disponibilizada no mês, com todos os recursos dos subitens 6.1.1 a 6.1.6. A ausência de profissional ou a indisponibilidade de veículo ou equipamento não suprida por substituição equivalente gerará DEDUÇÃO do valor mensal do subitem correspondente (preço unitário com desconto × quantidade mensal), na proporção dos dias de ausência ou indisponibilidade sobre 22 dias operacionais. A conclusão da intervenção inclui organização dos resíduos vegetais e limpeza do entorno. O registro das árvores atendidas e dos tocos extraídos comprova a execução e não gera medição autônoma por árvore ou toco, vedada duplicidade de remuneração.

10.3 A PESAGEM É OBRIGATÓRIA NO LOCAL DE DESCARGA de cada carga de RSU, atualmente na estação de transbordo indicada. Serão registrados o peso bruto na entrada e a tara após a descarga, no mesmo veículo e nas mesmas condições de ocupantes, acessórios e equipamentos, sem abastecimento ou alteração de carga entre as duas leituras. A massa líquida resulta de peso bruto menos tara; os valores em quilogramas serão convertidos em toneladas pela divisão por 1.000. A balança rodoviária deverá possuir identificação e VERIFICAÇÃO METROLÓGICA REGULAR, com comprovante acessível à fiscalização.

10.4 Cada viagem terá COMPROVANTE DE PESAGEM COM IDENTIFICADOR ÚNICO, emitido pelo receptor, contendo sua razão social e CNPJ, placa do veículo, equipe, ordem de serviço ou setor, identificação da viagem, datas e horários das duas leituras, peso bruto, tara, massa líquida, identificação da balança e do operador. O relatório diário conciliará comprovantes, roteiro executado, rastreamento do veículo, ORIGEM MUNICIPAL DA CARGA e aceite do receptor. Carga com resíduos de outro município ou de contrato diverso não poderá compor a medição deste contrato.

10.5 Na INDISPONIBILIDADE DA BALANÇA PRINCIPAL, será utilizada balança rodoviária móvel com verificação metrológica regular no próprio local de descarga, mantendo-se as duas leituras e os mesmos registros. Se essa solução também estiver indisponível, a ocorrência será comunicada imediatamente à Administração, e a carga permanecerá identificada e contida em condição segura até pesagem válida ou REDIRECIONAMENTO FORMAL para outro receptor autorizado, que igualmente deverá pesar a carga no local de descarga. A decisão será tomada em prazo compatível com a segurança, a salubridade e a continuidade da coleta; não se admite espera indefinida de veículo carregado nem descarga sem registro válido de peso.

10.6 A ocorrência de contingência registrará motivo, início e término da indisponibilidade, veículos e cargas afetados, responsáveis, comunicações, autorização de eventual redirecionamento, percurso e comprovantes do receptor alternativo. É VEDADO SUBSTITUIR A PESAGEM por volume multiplicado por densidade, capacidade nominal do veículo, quantidade de viagens ou estimativa de carga, assim como criar comprovantes retrospectivos sem leitura efetiva. Quantidades sem pesagem válida ficam excluídas da medição até comprovação por REGISTRO EFETIVO E RASTREÁVEL, vedada dupla contagem de viagens ou reapresentação de comprovantes já medidos. Os efeitos contratuais da contingência observarão as competências decisórias e as regras contratuais, sem pagamento automático de custos adicionais.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1 O ORÇAMENTO ESTIMATIVO é o constante da Planilha Orçamentária, elaborado com referências EMBASA 01/2026 sem desoneração, EMOP 07/2026, ORSE 07/2026 e SCO 08/2026 e com 18 COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS (PMI-COMP-01 a PMI-COMP-18), cuja mão de obra adota os salários e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho de limpeza urbana 2026 (RJ001592/2026) e, para o engenheiro, o acordo coletivo do CREA-RJ 2026, conforme COMPOSIÇÕES DEMONSTRADAS NOS ANEXOS.

11.2 VALOR DO ORÇAMENTO SEM BDI: R$ 18.203.181,36.

11.3 BDI DE REFERÊNCIA: 22,51%, observada sua incidência por item e os ARREDONDAMENTOS DA PLANILHA, totalizando R$ 4.071.583,92.

11.4 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 22.274.765,28.

11.5. CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DO BDI E JUSTIFICATIVA DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DE ARREDONDAMENTOS

11.5.1. A diferença entre o PERCENTUAL NOMINAL de Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, fixado em **22,51%**, e o percentual efetivamente apurado sobre o custo global decorre dos ARREDONDAMENTOS empregados na formação dos preços unitários e dos respectivos totais da planilha orçamentária. Trata-se de consequência do procedimento de cálculo adotado, cuja compreensão exige considerar a sequência das operações realizadas.

11.5.2. A COMPOSIÇÃO DO BDI, considerando os componentes e as alíquotas discriminados na planilha, resulta em **22,5086689%**, arredondado para **22,51%**. Esse percentual é APLICADO INDIVIDUALMENTE AOS CUSTOS UNITÁRIOS **dos 18 itens orçamentários — no item 6.1, sobre o custo da equipe (R$ 90.605,26), formado pela soma dos subitens 6.1.1 a 6.1.6 —, mediante o fator 1,2251**, conforme a seguinte expressão:

Preço unitário com BDI = custo unitário sem BDI × 1,2251, com arredondamento do resultado para duas casas decimais.

Os preços unitários assim obtidos são MULTIPLICADOS PELOS QUANTITATIVOS MENSAIS, com arredondamento dos respectivos totais para duas casas decimais. Os valores dos agrupamentos correspondem à soma dos itens e à sua projeção para o período de 12 meses, SEM NOVA INCIDÊNCIA DO BDI.

11.5.3. O ARREDONDAMENTO INDIVIDUAL DOS PREÇOS UNITÁRIOS pode produzir pequenas diferenças para mais ou para menos em relação ao resultado calculado com todas as casas decimais. Quando esses preços são multiplicados por quantitativos elevados, tais diferenças repercutem no VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.

Como exemplo, no item 4.1 — VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, o CUSTO UNITÁRIO de R$ 0,81/m², acrescido do BDI, resulta em:

R$ 0,81 × 1,2251 = R$ 0,992331/m² → R$ 0,99/m²; e, no item 4.2 — ROÇAGEM, R$ 0,23 × 1,2251 = R$ 0,281773/m² → R$ 0,28/m².

A multiplicação dos PREÇOS ARREDONDADOS pelos quantitativos anuais (7.581.718,20 m² e 4.693.333,32 m²) produz valores inferiores, em cerca de R$ 17.672,99 e R$ 8.321,28, aos obtidos com R$ 0,992331/m² e R$ 0,281773/m², explicando a quase totalidade da DIFERENÇA GLOBAL IDENTIFICADA; os demais itens somam diferenças inferiores a R$ 100,00, para mais ou para menos.

11.5.4. A CONSOLIDAÇÃO DA PLANILHA apresenta os seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
CUSTO TOTAL sem BDI	R$ 18.203.181,36
ACRÉSCIMO EFETIVO após os arredondamentos	R$ 4.071.583,92
VALOR TOTAL do orçamento com BDI	**R$ 22.274.765,28**

O ACRÉSCIMO EFETIVO corresponde a aproximadamente 22,3674% do custo global. Esse percentual expressa o resultado agregado dos cálculos com arredondamento, permanecendo **22,51%** como o BDI NOMINAL utilizado na formação dos preços unitários.

11.5.5. A aplicação direta de 22,51% sobre o custo global, sem observar a SEQUÊNCIA DE ARREDONDAMENTOS da planilha, **produziria o valor de R$ 22.300.717,48, superior ao orçamento consolidado em R$ 25.952,20**. A diferença encontra-se integralmente explicada pelo procedimento de cálculo descrito e, isoladamente, NÃO CARACTERIZA APLICAÇÃO INCORRETA OU DUPLICADA DO BDI, tampouco evidencia sobrepreço.

11.5.6. Para preservar a CONSISTÊNCIA ENTRE PREÇOS UNITÁRIOS, QUANTITATIVOS, SUBTOTAIS E VALOR GLOBAL, **mantém-se o orçamento de R$ 22.274.765,28**, resultante da soma dos valores efetivamente calculados na planilha. Não será acrescido valor destinado exclusivamente a igualar o percentual efetivo global ao BDI nominal, pois esse ajuste comprometeria a correspondência entre o total orçamentário e os preços unitários adotados.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 O PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO será de 12 meses, contado da Ordem de Serviço/Termo de Autorização de Início, e a VIGÊNCIA CONTRATUAL observará o instrumento convocatório e os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Eventual PRORROGAÇÃO não constitui direito subjetivo da Contratada e dependerá de demonstração de interesse público, VANTAJOSIDADE, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e demais requisitos legais.

13. GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Será exigida GARANTIA DE PROPOSTA no percentual de 1% do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 222.747,65, como REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO, observadas as modalidades admitidas pelo art. 58 c/c art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a empresa deverá apresentar COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R$ 222.747,65, correspondente a 1% DO VALOR ESTIMADO da contratação, como requisito de pré-habilitação, em uma das modalidades legalmente admitidas.

13.2 A exigência se justifica pelo elevado valor da contratação, NECESSIDADE DE MOBILIZAÇÃO RELEVANTE, CRITICIDADE DO SERVIÇO e custo administrativo de eventual desistência do licitante após a habilitação/disputa.

13.3 A Contratada prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO de 5% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, equivalente, tomando-se o orçamento estimado como referência, a R$ 1.113.738,26, observadas as modalidades e condições legais.

13.4 A garantia contratual visa mitigar os EFEITOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO, reparação de danos, multas e desmobilização abrupta em serviço cuja interrupção representa RISCO SANITÁRIO RELEVANTE.

13.5 Quando a Contratada optar pela modalidade SEGURO-GARANTIA, o edital deverá assegurar PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) MÊS, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar eventuais prorrogações ou alterações de prazo mediante os respectivos endossos, de modo a manter a cobertura durante todo o período contratual, conforme art. 97 da mesma Lei.

13.5.1 A GARANTIA CONTRATUAL deverá ser prestada nas condições e no prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual, devendo permanecer VÁLIDA DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO e pelo prazo adicional necessário à cobertura das obrigações garantidas.

13.6 Será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja INFERIOR A 85% DO VALOR ORÇADO pela Administração, ou seja, inferior a R$ 18.933.550,49 (desconto superior a 15%), GARANTIA ADICIONAL equivalente à diferença entre o valor orçado (R$ 22.274.765,28) e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Exemplo: proposta de R$ 18.000.000,00 exige garantia adicional de R$ 4.274.765,28.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- EXECUTAR INTEGRALMENTE O OBJETO de acordo com este TR/PB, Planilha, Memorial Descritivo, memórias de cálculo e ORDENS DE SERVIÇO;
- manter durante toda a execução as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, LICENÇAS, REGISTROS E AUTORIZAÇÕES exigíveis;
- fornecer PESSOAL QUALIFICADO, uniformes, EPI, EPC, ferramentas, equipamentos e veículos necessários;
- SUBSTITUIR IMEDIATAMENTE RECURSOS INDISPONÍVEIS quando a falta puder comprometer a CONTINUIDADE DO SERVIÇO;
- manter PREPOSTO COM PODERES para INTERLOCUÇÃO OPERACIONAL com a fiscalização;
- responder pelos ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, AMBIENTAIS E SECURITÁRIOS decorrentes da execução;
- REPARAR, CORRIGIR, REMOVER OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, serviços ou fornecimentos executados em desacordo;
- COMUNICAR IMEDIATAMENTE ocorrência, acidente, paralisação, embargo, suspensão de licença ou RISCO DE CONTINUIDADE;
- PRESERVAR BENS PÚBLICOS E PRIVADOS e REPARAR DANOS decorrentes de sua atuação;
- manter REGISTROS OPERACIONAIS e apresentar a DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À MEDIÇÃO.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir ORDENS E PROGRAMAÇÕES DE SERVIÇO e disponibilizar as INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO;
- DESIGNAR GESTOR E FISCAIS do contrato;

- ACOMPANHAR E FISCALIZAR os serviços e AFERIR AS MEDIÇÕES;
- indicar os LOCAIS DE DESCARGA situados no Município, autorizados para recebimento e COMPATÍVEIS COM AS CLASSES DE RESÍDUOS e com as premissas de transporte do orçamento;
- notificar a Contratada quanto a NÃO CONFORMIDADES e fixar PRAZO DE CORREÇÃO quando cabível;
- efetuar PAGAMENTOS dos SERVIÇOS REGULARMENTE MEDIDOS E ACEITOS;
- providenciar ATOS E AUTORIZAÇÕES que, por sua natureza, sejam de COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO.

16. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

16.1 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA ao valor final, com preços unitários, composições unitárias próprias quando houver, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, de modo a permitir a ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE e o controle dos preços unitários.

16.1-A A planilha readequada será obtida pela aplicação linear do desconto ofertado: preço unitário readequado = preço unitário da Planilha Orçamentária × (1 − desconto), arredondado para duas casas decimais. O somatório dos preços readequados multiplicados pelos quantitativos não poderá superar o valor global de referência com o desconto aplicado; eventual resíduo de arredondamento será abatido no item de maior valor. Não serão admitidos descontos diferenciados entre itens. No item 6.1, o desconto incide sobre o preço da equipe (R$ 111.000,50) e, com o mesmo percentual, sobre os preços dos subitens 6.1.1 a 6.1.6, que servirão de base para as deduções do item 10.2.

16.1-B Considera-se presumidamente inexequível, de forma relativa, a proposta com desconto superior a 25% (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que será assegurada ao licitante, em diligência, a demonstração da exequibilidade. Na análise, será verificado se os itens compostos por mão de obra cobrem salário, adicionais, encargos e tributos aplicáveis à categoria.

16.2 O licitante provisoriamente vencedor apresentará, com a PROPOSTA READEQUADA, as CONVENÇÕES COLETIVAS registradas no Ministério do Trabalho e Emprego referentes a cada categoria de mão de obra presente nas composições, com seus aditivos, entidades signatárias, número de registro, vigência, abrangência territorial e categorias alcançadas, e o DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO POR CATEGORIA PROFISSIONAL, assinado pelo representante legal, contendo a função, o instrumento coletivo aplicável, a jornada, o piso salarial, os adicionais, os benefícios obrigatórios e as respectivas bases de cálculo. Os documentos permitirão verificar o enquadramento de motoristas, operadores, agentes de limpeza, serventes, jardineiros, encarregados

e profissionais técnicos e a cobertura desses custos pelos preços readequados. A falta ou a inconsistência será objeto de diligência e considerada na análise de exequibilidade (item 16.1-B; art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

16.3 Não será exigida reprodução literal das composições referenciais da Administração quando o licitante adotar COMPOSIÇÃO PRÓPRIA TECNICAMENTE EQUIVALENTE, desde que respeitados o escopo, os quantitativos, os limites de preço e a DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE.

16.4 O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a PROPOSTA FINAL READEQUADA ao valor ofertado, todos os elementos necessários à verificação da FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DA EXEQUIBILIDADE da contratação, incluindo, no mínimo, planilha-resumo, planilha orçamentária detalhada, composições unitárias de custos próprias quando houver, Curva ABC de serviços e insumos, cronograma físico-financeiro, demonstrativo do BDI, encargos sociais e demais memórias ou demonstrativos que tenham sido utilizados na formação da proposta. Tais documentos deverão guardar plena compatibilidade entre si e com os quantitativos, unidades, escopo e critérios de medição da Planilha Orçamentária, permitindo à Administração verificar a coerência dos preços unitários e global, a composição dos custos diretos e indiretos, a incidência dos encargos trabalhistas e a exequibilidade da proposta, sem exigir reprodução literal das composições referenciais da Administração quando tecnicamente admitida composição equivalente.

17. PARTICIPAÇÃO, COOPERATIVAS E VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS

17.1. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO - JUSTIFICATIVA CASUÍSTICA

17.1.1 Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, fica VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO. A motivação consta integralmente do item 4.7 do ETP, substitui a do Pregão Eletrônico nº 028/2025 — considerada insuficiente pelo TCE-RJ por se apoiar na baixa complexidade do objeto e na conveniência de comando único (Acórdão nº 029920/2026-PLEN) — e observa os critérios de complexidade, vulto, estrutura do mercado e impacto sobre a competitividade.

17.1.2 COMPLEXIDADE. Os Grupos 2 e 4 concentram 76,43% do valor estimado e os demais grupos (23,57%) pertencem ao mesmo segmento de limpeza urbana. O objeto não inclui tratamento, transbordo, destinação final, obras ou varrição mecanizada. A qualificação técnica limita-se às parcelas 2.1, 4.1, 4.2 (50% dos quantitativos) e 6.1 (mínimo de 1 equipe), com SOMATÓRIO DE ATESTADOS, que já permite à licitante individual reunir acervos de contratos distintos.

17.1.3 VULTO. O valor de R$ 22.274.765,28 (R$ 1.856.230,44/mês) não é de grande vulto. As exigências econômico-financeiras (PL mínimo de R$ 2.227.476,53, garantia de proposta de R$ 222.747,65 e de execução de R$ 1.113.738,26) admitem frota locada. O Contrato nº 100/2025, de R$ 17.279.876,52 (77,58% do valor ora estimado), é executado por empresa individual desde 12/12/2025.

17.1.4 MERCADO. No Pregão Eletrônico nº 028/2025, quatro empresas manifestaram interesse individual (três licitantes e uma impugnante). As exigências que o TCE-RJ reconheceu como restritivas foram suprimidas ou corrigidas. O Quadro 4.7-A do ETP reúne as contratações comparáveis pesquisadas no PNCP: em Barra do Piraí (R$ 36.985.325,88), Resende (R$ 15.598.644,48) e Bom Jardim (R$ 4.726.000,00), o objeto de coleta e limpeza urbana sem destinação final foi contratado com empresa individual; o único consórcio (Paraty) venceu objeto que inclui operação de transbordo e destinação final, atividades não abrangidas nesta contratação.

17.1.5 EFEITO SOBRE A COMPETITIVIDADE. Em mercado regional com poucas empresas aptas, a admissão de consórcios permitiria a associação de concorrentes potenciais e a redução de propostas independentes (Acórdão TCU nº 2813/2004-1ª Câmara). A vedação não exclui empresa capaz de executar o objeto isoladamente (Acórdão TCU nº 1711/2017-Plenário).

17.1.6 INTERDEPENDÊNCIA DAS FRENTES. O item 2.1 remunera a coleta dos resíduos de limpeza gerados pelos 631.809,85 m²/mês de varrição e 391.111,11 m²/mês de roçagem do Grupo 4; a Administração Local (Grupo 1) tem três encarregados repartidos entre coleta de RSU, RCC e varrição, sem custo de governança de consórcio; e os basculantes dos itens 3.1 e 6.1.3 transportam os resíduos vegetais. A repartição dessas interfaces entre consorciadas tornaria incerta a atribuição das falhas e das deduções de medição em serviço essencial.

17.1.7 MEDIDAS DE AMPLIAÇÃO DA DISPUTA. Pregão eletrônico; possibilidade de LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; somatório de atestados; quantitativos no limite legal de 50%; parcela 6.1 limitada a 1 equipe; experiência de 12 meses por períodos sucessivos ou não; vistoria facultativa; e subcontratação de atividades acessórias (item 23.2). Foram consideradas e afastadas, no ETP, a admissão irrestrita e a admissão limitada a dois consorciados.

17.1.8 SALVAGUARDA. Se o certame resultar deserto ou fracassado, ou se impugnação demonstrar concretamente que empresa apta a executar parcela relevante do objeto somente poderia participar associada, a autoridade competente reavaliará a vedação antes da republicação ou da continuidade do certame.

Conclusão da motivação: a vedação decorre das características concretas deste objeto, demonstradas nos itens 17.1.2 a 17.1.6 e no item 4.7 do ETP, e não de preferência genérica pela contratação individual.

17.2. COOPERATIVAS

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, já que não há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

Justificativa: a execução exige equipes permanentes, subordinadas à Contratada, com controle de jornada, substituição de faltas e comando operacional contínuo, características incompatíveis com o trabalho cooperado (Súmula TCU nº 281). A vedação busca assegurar controle e responsabilização pela execução, segurança jurídica e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme item 3 do edital.

17-A. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021; Anexo I, item 1, do edital)

17-A.1 A habilitação jurídica será comprovada, conforme o caso, por: a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) sociedade simples: inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) sociedade por ações: também os documentos de eleição de seus administradores; e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro onde opera, com averbação no registro da sede da matriz; f) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, arquivada na Junta Comercial; g) cédula de identidade dos sócios, diretores, procuradores ou administradores. Os documentos indicarão os responsáveis pela administração e serão acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Justificativa: as exigências limitam-se à comprovação da existência jurídica da licitante e da legitimidade de quem a representa, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, sem acréscimo de requisitos não previstos em lei.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 As exigências de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA foram limitadas ao necessário para demonstrar CAPACIDADE DE EXECUÇÃO das parcelas que concentram maior valor ou apresentam relevância técnica específica, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. REGISTRO PROFISSIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante deverá apresentar REGISTRO OU INSCRIÇÃO da pessoa jurídica e do(s) profissional(is) indicado(s) no CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, quando a atividade estiver sujeita à fiscalização profissional, com atribuições compatíveis com os serviços. Para registros sujeitos ao Sistema Confea/Crea, o visto no CREA-RJ de empresa ou profissional registrado em outra jurisdição será exigido por ocasião da contratação, quando legalmente cabível. O registro no CAU tem validade nacional, não se exigindo visto no CAU-RJ.

Portanto, a empresa deverá apresentar CERTIDÕES DE REGISTRO da pessoa jurídica e dos profissionais indicados no CREA ou CAU competente, VÁLIDAS NA DATA DA HABILITAÇÃO, conforme as atividades sujeitas à fiscalização profissional e as respectivas atribuições. O visto no CREA-RJ, quando legalmente cabível, será apresentado por ocasião da contratação, não se exigindo visto no CAU-RJ.

18.2-A A licitante apresentará, ainda, certidão de regularidade dos profissionais do seu quadro técnico e do detentor do atestado técnico, expedida pelo CREA ou pelo CAU da jurisdição da sua sede, com validade para o exercício, sob pena de inabilitação (Anexo I, item 3.1, do edital).

Justificativa: a certidão comprova que os profissionais cuja experiência é apresentada estão regularmente habilitados ao exercício das atribuições exigidas, condição prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 5.194/1966.

18.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar um ou mais profissionais de nível superior legalmente habilitados e disponíveis para integrar sua equipe técnica durante a execução, detentores de ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA e das respectivas certidões de acervo, quando cabíveis. O conjunto da experiência dos profissionais indicados deverá abranger as parcelas relacionadas na tabela deste item (itens 2.1, 4.1, 4.2 e 6.1), admitidos serviços de características semelhantes. NÃO SERÁ EXIGIDO QUANTITATIVO MÍNIMO para a capacidade técnico-profissional.

Deverá ser apresentada CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL válida na data da habilitação, expedida pelo CREA, pelo CAU ou por outro conselho legalmente competente, conforme as atribuições legais de cada profissional indicado. A comprovação da disponibilidade para integrar a equipe observará os meios admitidos neste item, inclusive a CONTRATAÇÃO FUTURA COM ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL, sem exigência de vínculo empregatício prévio.

A experiência técnico-profissional será comprovada por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) pertinente, expedida pelo conselho competente, quando cabível. Admite-se que um profissional comprove as parcelas respeitadas suas atribuições. As PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA para a qualificação técnico-profissional são:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID
2.1	PMI-COMP-04-RSU	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA	PRÓPRIA	TON
4.1	PMI-COMP-09-02.03.18	VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS	PRÓPRIA	M2
4.2	PMI-COMP-10-02.04.05	ROÇAGEM COM ROÇADEIRA COSTAL E/OU CAPINA	PRÓPRIA	M2
6.1	-	PODA: MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PODA E EXTRAÇÃO DE TOCOS	PRÓPRIA	EQUIPE

Os itens 2.1 e 4.1 foram selecionados por seu VALOR SIGNIFICATIVO e representatividade na execução. Seus valores anuais estimados são, respectivamente, R$ 8.008.636,08 (35,95% do valor global) e R$ 7.505.901,00 (33,70% do valor global), ambos SUPERIORES AO PARÂMETRO DE 4% (R$ 890.990,61) previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3-A Integra também as parcelas de maior relevância para a qualificação técnico-profissional o item 4.2 – ROÇAGEM COM ROÇADEIRA COSTAL E/OU CAPINA, cujo valor anual estimado, R$ 1.314.133,32 (5,90% do valor global), supera o parâmetro de 4% do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3-A.1 Integra igualmente as parcelas de maior relevância para a qualificação técnico-profissional o item 6.1 – PODA: MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PODA E EXTRAÇÃO DE TOCOS, cujo valor anual estimado, R$ 1.332.006,00 (5,98% do valor global), supera o parâmetro de 4% do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O profissional deverá comprovar experiência em poda ou manejo arbóreo em área urbana.

Justificativa: a poda envolve trabalho em altura com cesto aéreo, uso de motosserra e risco de queda de galhos sobre pessoas, veículos e redes aéreas, e depende de avaliação técnica do indivíduo arbóreo e das autorizações ambientais; a experiência específica do responsável técnico reduz o risco de dano à arborização e de acidentes, sem exigir quantitativo que restrinja a competição.

Os profissionais indicados deverão PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS que estejam sob sua responsabilidade. A substituição por profissional de EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR dependerá de aprovação da Administração, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

A DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL será demonstrada por contrato social, carteira de trabalho, folha ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo. A certidão do conselho poderá comprovar vínculo já registrado. Em caso de contratação futura, o vínculo e a responsabilidade técnica exigíveis deverão estar formalizados antes do início da execução correspondente, sem antecipação dessa obrigação para a data da licitação.

Portanto, a empresa deverá apresentar a INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS, a comprovação de sua disponibilidade pelos meios admitidos neste item e os atestados de responsabilidade técnica acompanhados das respectivas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT), quando cabíveis, demonstrando experiência em coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de logradouros e passeios públicos, roçagem e/ou capina e poda/manejo arbóreo, correspondentes às parcelas 2.1, 4.1, 4.2 e 6.1. As parcelas poderão ser comprovadas por um único profissional ou por profissionais distintos, sem quantitativo mínimo, admitida a contratação futura mediante anuência do profissional.

18.3-B A licitante apresentará DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO que ficará encarregado do acompanhamento, da supervisão e da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, assinada pelo profissional indicado e pelo representante legal da licitante, contendo, no mínimo, o nome completo do profissional, sua qualificação, o número de inscrição no conselho competente e a manifestação expressa de concordância com a indicação e de disponibilidade para assumir a responsabilidade técnica durante a execução contratual (Anexo I, item 3.2, do edital).

18.3-C O(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) ser profissional(is) de nível superior, legalmente habilitado(s) e registrado(s) no respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigível, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços correspondentes às parcelas de maior relevância, nos termos do art. 67, I, III e V e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as Leis nº 5.194/1966,

nº 12.378/2010 e nº 6.684/1979. Será admitida a indicação de um ou mais profissionais, inclusive de categorias distintas, desde que cada um possua atribuições legalmente reconhecidas para as atividades que pretende comprovar, sem exigência de que um único responsável técnico detenha habilitação para a totalidade dos serviços. Serão aceitos profissionais vinculados ao CREA, ao CAU ou a outros conselhos legalmente competentes, vedada a exigência de formação específica quando outras categorias habilitadas puderem executar os mesmos serviços. O não atendimento, após as diligências cabíveis, ensejará a inabilitação (Anexo I, item 3.2, do edital).

Justificativa: o objeto reúne serviços de naturezas distintas (coleta, varrição, roçada e poda), cujas atribuições podem pertencer a categorias profissionais diversas; admitir mais de um profissional e mais de um conselho amplia a competição sem reduzir a segurança técnica.

Justificativa: a declaração vincula à execução o profissional cuja experiência foi considerada na habilitação, conforme o art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e permite verificar sua disponibilidade, inclusive na hipótese de contratação futura.

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A licitante deverá apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA válida na data da habilitação, expedida pelo CREA ou CAU competente, conforme as atividades e atribuições legalmente fiscalizadas, com dados atualizados. O visto no CREA-RJ, quando exigível para empresa registrada em outra jurisdição, será apresentado por ocasião da contratação; não será exigido visto no CAU-RJ. A formalização do quadro técnico respeitará a possibilidade de CONTRATAÇÃO FUTURA admitida no item 18.3.

A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL será comprovada por atestados emitidos em nome da pessoa jurídica licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Quando cabível o registro no conselho profissional, os documentos serão acompanhados da CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO), no Sistema Confea/Crea, ou da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), no Sistema CAU, conforme o conselho competente e as atribuições relativas ao serviço comprovado.

As PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA para a qualificação técnico-operacional e os respectivos QUANTITATIVOS MÍNIMOS constam da tabela a seguir, em conformidade com a planilha orçamentária.

A comprovação de execução poderá ser feita por UM OU MAIS ATESTADOS. Será aceito o conjunto de documentos que demonstre, para cada uma das parcelas 2.1, 4.1 e 4.2, a EXECUÇÃO MÍNIMA CORRESPONDENTE A 50% do quantitativo estimado para 12 meses, conforme discriminado na tabela. Para a parcela 6.1, será exigida a comprovação de execução de serviços de poda e manejo arbóreo com, no mínimo, 1 (uma) equipe.

Para a capacidade técnico-operacional, serão aceitos um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitido o SOMATÓRIO DE ATESTADOS, CONVERSÃO DE UNIDADES EQUIVALENTES e nomenclaturas tecnicamente similares. Não serão impostas limitações de tempo ou local específico de execução.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE MENSAL CONTRATADAX 12 MESES	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATESTADO (50%)
2.1	PMI-COMP-04-RSU	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA	PRÓPRIA	TON	2.593,00 x 12 meses= 31116 ton	15558 ton
4.1	PMI-COMP-09-02.03.18	VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS	PRÓPRIA	M2	631.809,85 x 12 meses= 7.581.718,20 m2	3.790.859,10 m2
4.2	PMI-COMP-10-02.04.05	ROÇAGEM COM ROÇADEIRA COSTAL E/OU CAPINA	PRÓPRIA	M2	391.111,11 x 12 meses=4.693.333,32 m2	2.346.666,66 m2
6.1	-	PODA: MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PODA E EXTRAÇÃO DE TOCOS	PRÓPRIA	EQUIPE	1 equipe	1 equipe

Os QUANTITATIVOS MÍNIMOS de 15.558,00 t de coleta, 3.790.859,10 m² de varrição manual e 2.346.666,66 m² de roçagem e/ou capina são exigidos exclusivamente para a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA PESSOA JURÍDICA. Podem ser comprovados quantitativos superiores e é admitido o somatório de atestados, na forma deste item. Esses mínimos não se aplicam à capacidade técnico-profissional nem às CAT apresentadas para comprovar a experiência dos profissionais.

18.4-A Integra também as parcelas de maior relevância para a capacidade técnico-operacional o item 4.2 – ROÇAGEM COM ROÇADEIRA COSTAL E/OU CAPINA (código PMI-COMP-10-02.04.05, composição própria, m²): 391.111,11 m² × 12 meses = 4.693.333,32 m²; quantidade necessária para atestado (50%): 2.346.666,66 m². O valor anual estimado do item, R$ 1.314.133,32 (5,90% do valor global), supera o parâmetro de 4% do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo não se aplica à capacidade técnico-profissional.

18.4-A.1 Integra igualmente as parcelas de maior relevância para a capacidade técnico-operacional o item 6.1 – PODA: MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PODA E EXTRAÇÃO DE TOCOS (composição própria, unidade EQUIPE).

O valor anual estimado, R$ 1.332.006,00 (5,98% do valor global), supera o parâmetro de 4% do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Será exigida a comprovação de execução de serviços de poda e manejo arbóreo com, NO MÍNIMO, 1 (UMA) EQUIPE, sem fixação de número de árvores, horas ou área.

Justificativa: a unidade de medição do item (equipe mês) não encontra correspondência uniforme nos atestados de mercado, que registram a poda por árvore, por hora ou por área. A exigência de ao menos 1 (uma) equipe demonstra a aptidão da empresa para mobilizar, de forma simultânea, pessoal, caminhão com cesto aéreo e motosserra; não alcança a execução das 12 equipes mês contratadas e permanece abaixo do limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O tempo de experiência é tratado no item 18.4-B.

18.4-B Tratando-se de serviço contínuo, será exigida certidão ou atestado que comprove a execução de serviços similares ao objeto por período mínimo de 12 (doze) meses, admitidos períodos sucessivos ou não e o somatório de atestados de contratações distintas, sem exigência de contrato único ou de execução ininterrupta, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme motivação constante do item 4.6-A do ETP.

Os atestados e/ou certidões recebidas estão sujeitos à VERIFICAÇÃO DO PREGOEIRO e da sua Equipe de Apoio quanto à VERACIDADE DOS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

Portanto, a empresa deverá apresentar um ou mais ATESTADOS EMITIDOS EM SEU NOME por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos QUANTITATIVOS MÍNIMOS de 15.558,00 toneladas de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e 3.790.859,10 m² de varrição manual e 2.346.666,66 m² de roçagem e/ou capina, correspondentes às parcelas 2.1, 4.1 e 4.2, além da execução de serviços de poda e manejo arbóreo com, no mínimo, 1 (uma) equipe, correspondente à parcela 6.1. Os atestados deverão ser acompanhados da Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O), conforme o conselho competente e quando cabíveis, admitidos o somatório de atestados e a conversão de unidades equivalentes.

18.4-C Justificativa da experiência de 12 (doze) meses. A exigência do item 18.4-B, prevista no Anexo I, item 3.3, alíneas "c" e "d", do edital, decorre da natureza essencial, permanente e continuada dos serviços, que demandam capacidade comprovada de planejamento, mobilização e gerenciamento de pessoal, frota e equipamentos ao longo do tempo. O período de 12 (doze) meses corresponde a um ciclo anual de prestação, suficiente para demonstrar experiência na administração das variações de demanda, das rotinas operacionais, da manutenção da frota, da reposição de pessoal e das contingências da execução continuada. O prazo é inferior ao limite de 3 (três) anos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, conciliando a segurança da contratação com a ampla competitividade.

18.4-D Somatório de atestados concomitantes. Será admitido o somatório de atestados de contratos distintos que comprovem a execução de serviços similares em períodos concomitantes, compreendidos em um mesmo intervalo de 12 (doze) meses, para demonstrar os quantitativos das parcelas de maior relevância. Para a contagem do tempo mínimo de experiência, os períodos concomitantes serão computados uma única vez, vedada a contagem em duplicidade (Anexo I, item 3.3, do edital).

18.5 DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO. A licitante apresentará declaração formal de que dispõe, ou disporá no momento do início da execução, do aparelhamento, das instalações e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, com indicação do responsável técnico, relacionando, no mínimo, a frota e os equipamentos mínimos descritos neste Projeto Básico e na Planilha Orçamentária (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021; Anexo I, itens 3.9 e 3.9.1, do edital).

Justificativa: a declaração permite à Administração conhecer, antes da disputa, a estrutura que será mobilizada para um serviço que não admite interrupção, sem exigir propriedade prévia de veículos ou equipamentos, que poderão ser locados, conforme os itens 8.3 e 17.1.7.

19. LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PODA, SINIR E RASTREABILIDADE

19.1 A REGULARIDADE AMBIENTAL será comprovada na FASE DE HABILITAÇÃO mediante as licenças ambientais de operação e os comprovantes dos sistemas de controle de resíduos especificados neste capítulo. As exigências de licença para COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS e para PODA DE ELEMENTOS ARBÓREOS constituem itens distintos, com verificação individualizada do atendimento de cada atividade. As licenças deverão ser emitidas pelo INEA — Instituto Estadual do Ambiente ou pelo órgão municipal, estadual ou federal legalmente competente, segundo a repartição de competências.

19.2 A comprovação das LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO NA HABILITAÇÃO integra os requisitos estabelecidos pela Administração para os serviços essenciais e continuados de coleta e limpeza urbana. A mobilização e a continuidade operacional deverão ser compatíveis com a preservação da salubridade pública, sem depender da obtenção das licenças após o resultado do certame. A licitante deverá apresentar as licenças exigidas neste capítulo; compromisso de obtenção futura não satisfaz a exigência.

19.3 Os compactadores deverão possuir COMPARTIMENTO COLETOR DE LÍQUIDOS ESTANQUE, com inspeções e manutenção que impeçam vazamentos durante a coleta, o transporte e a descarga. Os líquidos retidos, inclusive CHORUME, serão manejados e encaminhados a receptor autorizado, em conformidade com o documento ambiental apresentado nos termos do item 19.4.2. É vedado seu lançamento no solo, na drenagem ou em corpos d'água. O requisito ambiental alcança os líquidos associados aos resíduos e às operações contratadas, sem criar item autônomo de transporte ou tratamento não previsto na planilha.

19.4. Documentos ambientais obrigatórios na habilitação

19.4.1 Para HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar as LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO — LO e o documento ambiental previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.4, os comprovantes de inscrição e regularidade nos sistemas do item 19.4.5 e a declaração do item 19.4.6. As licenças deverão estar válidas, identificar a pessoa jurídica licitante, a atividade licenciada, o órgão emissor, as condições de operação e os resíduos abrangidos, quando aplicável.

19.4.2 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO — COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS. A licitante deverá apresentar, NA HABILITAÇÃO, licença ambiental de operação válida, expedida pelo INEA ou por órgão igualmente competente, que contemple a coleta, o transporte e o gerenciamento, nas etapas contratadas, dos resíduos sólidos urbanos, dos resíduos inertes e da construção civil — RCC e dos resíduos vegetais. A licença e seus anexos deverão abranger as classes de resíduos manejadas e permitir a verificação das atividades licenciadas. A comprovação deste item será examinada separadamente da licença de poda exigida no item 19.4.4.

19.4.4 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU ATO AUTORIZATIVO EQUIVALENTE — PODA DE ELEMENTOS ARBÓREOS. A licitante deverá apresentar, NA HABILITAÇÃO, licença ambiental de operação ou ato autorizativo equivalente, válido, expedido pelo órgão ambiental competente, conforme a legislação do ente licenciador, que contemple expressamente a atividade de poda de elementos arbóreos e o manejo da vegetação abrangidos pelos serviços do Grupo 6. Quando o órgão competente não exigir licenciamento da atividade, a licitante apresentará certidão ou declaração do próprio órgão que ateste a dispensa. Esta exigência constitui item próprio, distinto da licença de coleta e transporte de resíduos. Cadastro ou documento empresarial genérico não substitui o documento exigido, e a licença para transporte de resíduos vegetais, isoladamente, não comprova o atendimento deste item.

19.4.5 COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE nos sistemas SINIR — Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos e MTR DIGITAL — Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos, no perfil compatível com as atividades da licitante. No Estado do Rio de Janeiro, a comprovação poderá ser realizada pelo cadastro ativo no MTR-RJ/INEA e pela demonstração de sua integração ao SINIR, quando esse procedimento atender às obrigações dos dois sistemas. A comprovação será apresentada na habilitação, com identificação do CNPJ e situação cadastral verificável.

19.4.5-A CERTIFICADO DE REGULARIDADE no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, expedido pelo IBAMA, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981, compatível com as atividades da licitante.

Justificativa: o Certificado de Regularidade do CTF/APP constitui requisito previsto em lei especial (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021), pois o art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 impõe registro obrigatório às pessoas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e ao transporte de produtos e subprodutos da flora. O objeto inclui coleta e transporte de resíduos e remoção de resíduos vegetais, e o Grupo 6 prevê 281,60 h/mês de motosserra, equipamento sujeito a registro e licença de porte e uso no órgão federal do Sisnama (art. 69 da Lei nº 12.651/2012). A exigência corresponde ao Anexo I, item 3.4, alínea "e", do edital.

19.4.5-B LICENÇA PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU), expedida pelo IBAMA (Portaria nº 149, de 30 de dezembro de 1992), relativa aos equipamentos a serem empregados, conforme Anexo I, item 3.4, alínea "e", do edital.

Justificativa: o subitem 6.1.5 prevê 281,60 h/mês de motosserra na execução da poda. O uso desse equipamento depende de licença de porte e uso perante o órgão federal do Sisnama, renovável a cada 2 (dois) anos (art. 69, § 1º, da Lei nº 12.651/2012), constituindo requisito previsto em lei especial (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021). Em caso de equipamento locado, a licitante apresentará a LPU em nome do proprietário acompanhada do instrumento de locação.

19.4.6 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO com o encaminhamento e a DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADOS dos resíduos coletados, incluindo a utilização exclusiva de unidades licenciadas compatíveis com cada classe de resíduo, a manutenção da rastreabilidade e a apresentação, durante

a execução, dos manifestos e comprovantes de recebimento e destinação pertinentes. A declaração identificará a responsabilidade da licitante pelas etapas incluídas no objeto e sua obrigação de fornecer os registros necessários à comprovação da cadeia de destinação, inclusive até aterro sanitário licenciado quando essa for a solução adotada para os RSU, conforme o item 19.7.

19.4.7 A exigência do item 19.4.2 será comprovada por LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO — LO, e a do item 19.4.4 por LO ou ato autorizativo equivalente, na forma daquele item, com verificação da titularidade, validade, atividade licenciada ou autorizada, abrangência e condicionantes. Para o item 19.4.2, não serão aceitos AUTORIZAÇÃO, CADASTRO, DECLARAÇÃO EMPRESARIAL ou outro documento substitutivo em lugar da licença de operação. Os comprovantes de inscrição no SINIR e no MTR Digital são documentos adicionais e não substituem os documentos ambientais. A análise de coleta e de poda será individualizada, conforme os respectivos itens.

19.4.8 As LICENÇAS DE OPERAÇÃO deverão ser apresentadas integralmente, com seus ANEXOS E CONDICIONANTES. Protocolo de requerimento inicial ou compromisso de obtenção futura não comprova a licença exigida. Quando a renovação tiver sido requerida tempestivamente e houver prorrogação legal da validade, a licitante deverá apresentar a licença e os documentos que comprovem o pedido tempestivo e a continuidade de sua validade.

19.4.9 A ausência do DOCUMENTO AMBIENTAL exigido ou a incompatibilidade material não saneável entre seu conteúdo e a atividade a executar implicará INABILITAÇÃO, observadas as diligências e o saneamento admitidos pela legislação. A documentação deverá permanecer válida durante a contratação e a execução, cabendo à fiscalização verificar renovações, alterações e condicionantes.

Portanto, a empresa deverá apresentar, NA HABILITAÇÃO, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS e, em item distinto, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU ATO AUTORIZATIVO EQUIVALENTE PARA PODA DE ELEMENTOS ARBÓREOS, os comprovantes de inscrição e regularidade no IBAMA, SINIR e no MTR Digital e da declaração de compromisso com a destinação ambientalmente adequada, conforme os itens 19.4.2 a 19.4.8.

19.5. Poda, manejo arbóreo e controles por intervenção

19.5.1 O DOCUMENTO AMBIENTAL DE PODA (LO ou ato autorizativo equivalente) será apresentado NA HABILITAÇÃO, conforme o item 19.4.4. O item 6.1 contempla pessoal, veículos e equipamentos para poda, extração de tocos e jardinagem; sua execução observará avaliação técnica prévia, identificação das áreas e espécies, intensidade do manejo, segurança e os controles ambientais pertinentes. A ordem de serviço de roçada ou capina não autoriza, por si, corte ou supressão de árvores.

19.5.2 As AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS POR ÁRVORE, ÁREA OU INTERVENÇÃO deverão integrar a respectiva ordem de serviço e estar disponíveis antes da execução correspondente. São controles adicionais da intervenção e não substituem o DOCUMENTO AMBIENTAL DE PODA exigido na habilitação. A Contratada providenciará os atos que lhe couberem, e o Município, aqueles reservados à Administração ou ao titular da área.

19.5.3 A fiscalização verificará o cumprimento das condições do órgão competente e das RESTRIÇÕES APLICÁVEIS às espécies protegidas, áreas de preservação, solos, taludes e cursos d'água. Os RESÍDUOS VEGETAIS serão segregados, recolhidos, transportados e entregues a receptor licenciado e

compatível com sua classificação. Deverão ser mantidos registros da área, das intervenções e dos resíduos removidos. Trituração, compostagem ou outra etapa posterior somente integrará a responsabilidade material da Contratada se prevista no objeto remunerado.

19.6. SINIR, MTR Digital e rastreabilidade

19.6.1 A licitante deverá comprovar NA HABILITAÇÃO a INSCRIÇÃO E A REGULARIDADE nos sistemas de controle de resíduos indicados no item 19.4.5. Durante a execução, manterá os dados cadastrais e os veículos atualizados, operando no MTR-RJ integrado ao SINIR, conforme o enquadramento aplicável. A integração será admitida como forma de atendimento conjunto quando comprovada, sem repetição desnecessária dos mesmos registros. Cadastro não substitui licença ambiental exigível.

19.6.2 Para os RSU da coleta pública, será observado o REGIME DA NOP-INEA-35: o Município emitirá mensalmente a DMR-RSUG; a transportadora emitirá mensalmente a DMR-RSUT; e o destinador cumprirá as obrigações correspondentes, inclusive a DMR-RSUD mensal. A dispensa de MTR individual por carga dos RSU da coleta pública dependerá do enquadramento e da emissão da DMR-RSUG, nos termos do item 6.1.5.1 daquela norma, não se estendendo automaticamente a outros resíduos ou operações.

19.6.3 Para RCC, resíduos vegetais, efluentes e demais movimentações, serão apresentados MTR, MTR Romaneio, MTR Complementar, declarações e CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO FINAL — CDF, conforme a exigibilidade e a responsabilidade do gerador, transportador, armazenador e destinador. A Contratada conferirá os documentos da carga e fornecerá os dados necessários aos registros dos demais agentes.

19.6.4 Cada transporte terá REGISTRO VERIFICÁVEL da origem, do tipo de resíduo, da data, do veículo, do roteiro e da unidade receptora, acompanhado do comprovante de recebimento. Para o item 2.1, os documentos ambientais complementam a PESAGEM OBRIGATÓRIA e os registros dos itens 10.3 a 10.6. A Contratada apresentará os comprovantes e declarações de sua responsabilidade no relatório mensal, permitindo a conciliação entre rotas, pesagens, recebimentos, destinação e medições.

19.7. Garantia de encaminhamento e destinação ambientalmente adequada

19.7.1 A Contratada deverá garantir o ENCAMINHAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO dos resíduos nas etapas sob sua responsabilidade e a rastreabilidade necessária à comprovação da destinação final. Os resíduos serão entregues exclusivamente em UNIDADES LICENCIADAS e compatíveis com sua classificação, indicadas ou autorizadas pela Prefeitura. O ponto atual de descarga dos RSU é a estação de transbordo da Versa Ambiental, conforme o item 8.4. RCC, inertes, resíduos vegetais e efluentes observarão receptores aptos a recebê-los, sem admissão automática no transbordo de RSU.

19.7.2 A comprovação incluirá os MANIFESTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS, os registros de pesagem, os COMPROVANTES DE RECEBIMENTO e os documentos de destinação emitidos pelos agentes responsáveis. Quando os RSU forem destinados a aterro sanitário, a cadeia deverá identificar a unidade licenciada e os comprovantes correspondentes. O recibo de entrega ao transbordo não será considerado, isoladamente, certificado de destinação final.

19.7.3 A Administração manterá no processo os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DO TRANSBORDO e da destinação subsequente que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive a licença do aterro sanitário ou de outra unidade autorizada e os comprovantes emitidos pelo transportador posterior e pelo

destinador final. A Contratada entregará os registros da ETAPA QUE EXECUTAR e colaborará na conciliação documental da cadeia. Essa distribuição observa os itens 1.4 e 8.4: a exigência de controle e comprovação ambiental não acrescenta tarifa de disposição final ou transporte posterior não previstos no orçamento.

19.8 A Contratada manterá válidos os DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS à sua atuação, comunicando imediatamente suspensão, vencimento sem prorrogação legal ou perda de autorização. A ocorrência será registrada e submetida ao(à) gestor(a), com as MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA e responsabilização cabíveis. A essencialidade do serviço não autoriza execução sem licença ou autorização legalmente indispensável.

QUADRO RESUMO DA HABILITAÇÃO

Integram também a habilitação os itens 18.2-A, 18.3-B, 18.3-C, 18.4-C, 18.4-D, 18.5, 20.1-A, 21.1-A, 21.5 e 22.3, que reproduzem o Anexo I do edital.

DOCUMENTO EXIGIDO	DESCRIÇÃO, FORMA DE ATENDIMENTO E MOMENTO DE APRESENTAÇÃO	CAPÍTULO / ITEM
GARANTIA DE PROPOSTA — PRÉ-HABILITAÇÃO	Comprovar GARANTIA DE PROPOSTA de R$ 222.747,65, correspondente a 1% do valor estimado, em modalidade legalmente admitida. Trata-se de requisito de pré-habilitação.	13.1 e 13.2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA	Apresentar os documentos jurídicos previstos no edital, listados no item 17-A, no momento da habilitação.	Capítulo 6 e item 17-A
REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO PROFISSIONAL	Certidão válida da empresa no CREA ou CAU competente, conforme atividades e atribuições. Visto no CREA-RJ, quando cabível, por ocasião da contratação; não se exige visto no CAU-RJ.	18.2 e 18.4
REGISTRO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS	CERTIDÕES válidas no conselho competente, com atribuições compatíveis; observar a disciplina de visto e registro profissional do TR.	18.2 e 18.3
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DISPONIBILIDADE	Indicar profissionais e comprovar disponibilidade pelos meios admitidos, inclusive contratação futura com anuência; não se exige vínculo empregatício prévio.	18.3
ATESTADOS E ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL	ATESTADOS e CAT, quando cabíveis, abrangendo coleta/transporte de RSU, VARRIÇÃO MANUAL, roçagem e/ou capina e poda/manejo arbóreo (itens 2.1, 4.1, 4.2 e 6.1). Admite-se um ou mais profissionais; sem quantitativo mínimo profissional.	18.3
ATESTADOS E ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL	ATESTADOS em nome da empresa e CAO/CAT-O, quando cabíveis: mínimos de 15.558,00 t de coleta/transporte de RSU e 3.790.859,10 m² de VARRIÇÃO MANUAL. Mínimo de 2.346.666,66 m² de roçagem e/ou capina (item 4.2), mínimo de 1 equipe de poda/manejo arbóreo (item 6.1) e experiência de 12 meses (18.4-A a 18.4-D). Admitidos somatório, equivalência de unidades e serviços similares.	18.4
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO — COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	NA HABILITAÇÃO: apresentar LO válida, do INEA ou órgão competente, para coleta, transporte e gerenciamento de RSU, RCC/inertes e resíduos vegetais, nas etapas do objeto. Conferência específica da atividade de coleta, distinta da exigência de poda. Autorizações, cadastros e documentos empresariais não substituem a LO.	19.4.1, 19.4.2 e 19.4.7 a 19.4.9

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU ATO AUTORIZATIVO EQUIVALENTE — PODA DE ELEMENTOS ARBÓREOS	NA HABILITAÇÃO: apresentar LO ou ato autorizativo equivalente, válido, do órgão ambiental competente, que contemple expressamente PODA DE ELEMENTOS ARBÓREOS e manejo da vegetação do Grupo 6, ou certidão do órgão que ateste a dispensa de licenciamento. Exigência distinta da licença de coleta; autorizações específicas de intervenção são controles adicionais.	19.4.4, 19.4.7 a 19.4.9 e 19.5
INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO SINIR E MTR DIGITAL, CERTIFICADO DO CTF/APP – IBAMA E LPU DE MOTOSSERRA	NA HABILITAÇÃO: comprovar inscrição e regularidade cadastral compatível com a atividade e apresentar o Certificado de Regularidade do CTF/APP. Aceita-se MTR-RJ ativo com demonstração de integração ao SINIR quando atender às obrigações dos dois sistemas. Apresentar também a LPU de motosserra (item 19.4.5-B).	19.4.5, 19.4.5-A, 19.4.5-B e 19.6.1
COMPROMISSO COM A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA	NA HABILITAÇÃO: DECLARAÇÃO de encaminhamento a unidades licenciadas, manutenção da rastreabilidade e apresentação dos manifestos, recebimentos e COMPROVANTES de destinação durante a execução, conforme a responsabilidade de cada agente.	19.4.6 e 19.7
BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021. Observadas as regras para empresas com menos de dois anos e criadas no exercício da licitação.	20.1 e 20.1-A
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	Comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO de R$ 2.227.476,53 no último exercício exigível ou balanço de abertura, quando admitido. Comprovar também LG e LC ≥ 1 e IE ≤ 1 (item 20.3-A).	20.2 e 20.3
CERTIDÃO DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA	Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.	Capítulo 20 (parágrafo "Portanto")
INSCRIÇÃO NO CNPJ E CADASTRO DE CONTRIBUINTES	Comprovar CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo e ao objeto. Observar o momento legal próprio da documentação fiscal.	21.1 e 21.2
REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA	Comprovar regularidade perante as Fazendas competentes e a Seguridade Social pelos documentos legalmente admitidos. A REGULARIDADE FISCAL será exigida após julgamento, apenas da mais bem classificada.	6.4, 21.1 e 21.2
REGULARIDADE DO FGTS E JUSTIÇA DO TRABALHO	Apresentar comprovante de regularidade do FGTS e CNDT ou documentos legalmente equivalentes, admitidas CERTIDÕES positivas com efeitos de negativas.	21.1
DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO INFANTIL	Declarar o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto às condições proibidas de trabalho de menores.	21.1
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS	Declarar que a proposta compreenderá todos os custos dos direitos trabalhistas aplicáveis, conforme o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.	21.4

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	Declaração prestada no cadastramento da proposta, na forma do item 5.6.4 do edital (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).	Edital, item 5.6.4
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS	Declarar conhecimento das informações e condições necessárias à execução. A visita é facultativa e pode ser agendada pelo procedimento do TR.	22.1, 22.2 e 31.3

QUADRO DE CONTROLES AMBIENTAIS DURANTE A EXECUÇÃO

As LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO e os comprovantes de inscrição no SINIR e no MTR Digital são exigidos NA HABILITAÇÃO. O quadro abaixo resume os controles complementares da execução, que não substituem essa COMPROVAÇÃO PRÉVIA.

CONTROLE	FORMA DE COMPROVAÇÃO	ITEM DO TR
VALIDADE DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO E DOS CADASTROS NOS SISTEMAS	Manter válidas as LO e os cadastros SINIR/MTR apresentados na habilitação; comprovar RENOVAÇÕES e informar alterações, suspensão ou perda de validade.	19.4.9 e 19.8
AUTORIZAÇÕES POR ÁRVORE, ÁREA OU INTERVENÇÃO	Providenciar e conferir as AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS antes da intervenção, respeitadas as competências da Contratada e do Município. Esses atos são adicionais e não substituem o documento ambiental de poda apresentado na habilitação.	19.5.2
FROTA E INSTALAÇÕES	Manter veículos, instalações e dados cadastrais compatíveis com as condições das licenças; conferir estanqueidade e contenção dos líquidos.	19.3 e 19.6.1
DECLARAÇÕES E MANIFESTOS DE RESÍDUOS	Apresentar DMR-RSUT mensal e demais registros da transportadora. Município e destinador emitem suas declarações. Utilizar MTR e documentos correlatos conforme enquadramento e responsabilidade.	19.6.2 e 19.6.3
RECEBIMENTO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL	Apresentar registros de pesagem e recebimento, manifestos e documentos de destinação. A Administração mantém a documentação da etapa posterior sob sua responsabilidade, inclusive do aterro licenciado quando utilizado.	10.3 a 10.6; 19.6.4 e 19.7

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021. Será exigida, ainda, a CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, a documentação contábil ficará limitada ao último exercício; a empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura, na forma dos arts. 65, §1º, e 69, §6º.

20.2 A capacidade econômico-financeira será aferida pelo PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO previsto no item 20.3, demonstrado no BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL EXIGÍVEL ou no balanço de abertura, quando admitido. As demonstrações dos dois exercícios serão apresentadas nas hipóteses do item 20.1, sem exigir retroativamente o atendimento ao patrimônio mínimo em ambos.

20.3 Será exigido PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10% do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 2.227.476,53, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência considera a mobilização de frota e equipes, o custeio de folha, combustível e manutenção antes do recebimento das medições e o risco sanitário de interrupção do serviço. O montante equivale a aproximadamente 1,2 mês do valor mensal estimado e constitui parâmetro de solidez patrimonial, sem se confundir com disponibilidade imediata de caixa.

Portanto, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis na forma do item 20.1, além de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede, e comprovar patrimônio líquido mínimo de R$ 2.227.476,53 no balanço do último exercício exigível ou no BALANÇO DE ABERTURA, quando admitido.

20.1-A Os balanços serão acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou transmitidos pelo SPED. A certidão negativa de falência, quando não indicar prazo de validade, deverá ter sido expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas; apontado processo de falência, será apresentada certidão do juízo competente sobre a fase em que se encontra. O aumento de capital posterior ao último balanço, realizado com recursos não existentes no patrimônio líquido, será considerado se registrado na Junta Comercial e acompanhado das peças contábeis correspondentes (Anexo I, item 4, do edital). O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 6.404/1976 e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, item 10 da NBC TG26 (R5) o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

Justificativa: são as formas usuais de assegurar a autenticidade e a atualidade das demonstrações exigidas no art. 69, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

20.3-A A situação econômico-financeira será avaliada também pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), e pelo Índice de Endividamento (IE), que deverá ser igual ou inferior a 1 (um), calculados na forma do Anexo I do edital, devendo a licitante apresentar demonstração e declaração, assinadas por profissional habilitado da área contábil, que atestem seu atendimento, sob pena de inabilitação (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Anexo I, item 4, alínea "i", do edital). Os índices adotados são usualmente utilizados e se justificam pela necessidade de a contratada custear folha, combustível e manutenção da frota antes do recebimento das primeiras medições.

20.4 A justificativa econômico-financeira deverá ser interpretada em conjunto com a VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: a Administração pretende contratar pessoa jurídica individual capaz de demonstrar, por si própria, ROBUSTEZ TÉCNICA E FINANCEIRA para suportar a integralidade do objeto.

21. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

21.1 A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA compreenderá os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021: inscrição no CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade, quando houver; regularidade perante as Fazendas competentes, a Seguridade Social e o FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento da vedação constitucional ao trabalho infantil nas condições proibidas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Serão admitidos os meios equivalentes de comprovação previstos em lei, inclusive CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

21.1-A Na forma do Anexo I, item 2, do edital, serão apresentados: a) prova de inscrição no CNPJ; b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal da sede, pertinente ao ramo de atividade; c) certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União; d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto ao ICMS, se incidente, acompanhada da certidão da Dívida Ativa do Estado; e) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, acompanhada da certidão da Dívida Ativa do Município; f) certidão de regularidade do FGTS; e g) CNDT, admitidas certidões positivas com efeito de negativas.

21.2 Os documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA serão exigidos somente APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e apenas da licitante mais bem classificada, inclusive na inversão de fases, conforme o item 6.4.

21.3 As CONVENÇÕES COLETIVAS e o DEMONSTRATIVO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS serão apresentados com a proposta readequada e examinados na análise de exequibilidade, na forma do item 16.2.

21.3.1 A CONVENÇÃO utilizada foi a seguinte: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001592/2026 DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2026 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041426/2026 NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203622/2026-72 DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2026.

21.4 A licitante apresentará, ainda, declaração de que sua proposta compreenderá integralmente os CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS assegurados pela Constituição, pela legislação trabalhista e infralegal, pelas normas coletivas e pelos termos de ajustamento de conduta aplicáveis, tomando por referência a data de entrega da proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5 A licitante apresentará declaração, conforme modelo do Anexo I-A do edital, de que: atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações (art. 63, I); sua proposta compreende a integralidade dos custos dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º); não emprega menor em condições vedadas (art. 68, VI); não possui empregados em trabalho degradante ou forçado; manterá o endereço atualizado para comunicações; não incorre nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Justificativa: as declarações decorrem dos arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal, não exigem documentação adicional e responsabilizam o declarante pela sua veracidade.

Portanto, a empresa deverá apresentar, na fase de habilitação fiscal e trabalhista, os documentos dos itens 21.1 e 21.1-A e a declaração do item 21.4, respeitado o momento específico da comprovação previsto no item 21.2; a declaração de reserva de cargos será prestada no cadastramento da proposta (edital, item 5.6.4), e as convenções coletivas seguirão o item 16.2.

22. VISTORIA TÉCNICA

22.1 A VISTORIA SERÁ FACULTATIVA. O interessado poderá conhecer as condições locais, rotas e características operacionais mediante agendamento com a Secretaria. A ausência de vistoria NÃO PODERÁ, POR SI SÓ, IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO.

22.2 O licitante deverá DECLARAR QUE TOMOU CONHECIMENTO das INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS ao cumprimento das obrigações, nos termos do art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo FACULTATIVA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA.

22.3 A não realização da vistoria não exime a licitante da responsabilidade pelos prazos e condições de execução nem autoriza futura alegação de desconhecimento, dificuldade ou custo não previsto (Anexo I, item 3.8, do edital).

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL do objeto e a TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO OPERACIONAL, da responsabilidade técnica e das parcelas utilizadas para comprovar a qualificação da Contratada.

23.2 Poderá ser admitida SUBCONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE ACESSÓRIA, sem transferência da responsabilidade contratual, mediante PRÉVIA AUTORIZAÇÃO FORMAL da Administração, quando tecnicamente justificável e sem prejuízo à rastreabilidade, ao controle ambiental e à continuidade dos serviços. A simples locação de veículos ou equipamentos sem transferência da execução do serviço não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto.

24. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1 A gestão e a fiscalização serão exercidas por SERVIDORES FORMALMENTE DESIGNADOS, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá manter preposto e fornecer LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES e frentes de serviço.

24.2 Os veículos utilitários previstos para apoio à gestão e à fiscalização constituem MEIOS LOGÍSTICOS e NÃO TRANSFEREM À CONTRATADA QUALQUER COMPETÊNCIA PÚBLICA de gestão, medição, aceite, sanção ou decisão contratual.

24.3 A fiscalização poderá rejeitar serviços, GLOSAR QUANTITATIVOS NÃO COMPROVADOS, DETERMINAR CORREÇÕES e solicitar documentos operacionais, ambientais, trabalhistas e de segurança vinculados à execução.

24.4 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização contratual não excluem nem reduzem a RESPONSABILIDADE INTEGRAL da Contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros e às obrigações técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança que lhe sejam atribuídas. A fiscalização não implica, por si só, corresponsabilidade da Contratante,

permanecendo a Contratada obrigada a REPARAR OU RESSARCIR OS PREJUÍZOS decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, sem afastar responsabilidades legais próprias da Administração.

24.5 As decisões, providências ou ocorrências que ULTRAPASSEM A COMPETÊNCIA dos fiscais ou do gestor do contrato deverão ser formalmente submetidas à AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da adoção imediata das providências operacionais indispensáveis à preservação da segurança, da salubridade e da continuidade dos serviços essenciais.

25. RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

25.1 Ao final de cada período mensal, a Contratada apresentará BOLETIM DE MEDIÇÃO, RELATÓRIO OPERACIONAL E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. A fiscalização conferirá os quantitativos e emitirá aceite ou apontará correções.

25.2 A nota fiscal deverá ser apresentada APÓS A APROVAÇÃO DA MEDIÇÃO, com os dados cadastrais e tributários definidos pelo Município e os documentos de cobrança exigíveis. A fiscalização e o setor competente deverão concluir a ATESTAÇÃO E A LIQUIDAÇÃO em até 10 dias úteis do recebimento regular da documentação, observadas as condições do item 25.5.

25.3 A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO será verificada durante a execução, sem transformar certidões de pagamento em MECANISMO AUTOMÁTICO DE RETENÇÃO quando a legislação exigir procedimento específico para a irregularidade.

25.4 O pagamento será efetuado em ATÉ 30 DIAS CORRIDOS, contados do recebimento regular da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos relativos à medição aprovada, concluídas a atestação e a liquidação, observados o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. O prazo de liquidação previsto no item 25.2 está compreendido nesse prazo de pagamento.

25.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou pendência documental imputável à Contratada que impeça a liquidação, ela será notificada de forma específica para correção. Os PRAZOS FICARÃO SUSPENSOS enquanto perdurar o impedimento, retomando-se pelo saldo remanescente após a regularização, sem reinício integral da contagem. A PARCELA INCONTROVERSA será liberada no prazo de pagamento, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando a controvérsia se referir à dimensão, qualidade ou quantidade executada.

25.6 Os custos de mão de obra dos serviços continuados serão repactuados para manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, mediante demonstração analítica da variação dos custos, em razão da predominância de mão de obra na composição contratual, nos termos dos arts. 25, §8º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021. A repactuação observará INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO e poderá ser dividida em parcelas, conforme a anualidade dos custos envolvidos.

25.6-A Os demais insumos (veículos, equipamentos, combustíveis e materiais) serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (01/11/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste, vedada a aplicação do índice sobre parcela de custo já repactuada (edital, item 10.6; minuta, Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo-A).

25.7 Para os custos de mão de obra, a DATA VINCULADA À REPACTUAÇÃO será a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada. Havendo categorias profissionais com DATAS-

BASE DISTINTAS, as parcelas correspondentes serão examinadas separadamente, sem aplicação cumulativa de reajuste por índice sobre os mesmos custos.

25.8 A repactuação dependerá de solicitação da Contratada acompanhada da DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS CUSTOS e da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa pertinente. Serão observados os limites do art. 135, inclusive quanto às disposições coletivas que não vinculam a Administração. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir do fato gerador da ÚLTIMA REPACTUAÇÃO DA MESMA PARCELA. Permanece resguardada a revisão nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

26. SANÇÕES, CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

26.1 O inadimplemento sujeitará a Contratada às SANÇÕES previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital/contrato, observados CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA, PROPORCIONALIDADE E GRAVIDADE DA CONDUTA.

26.2 Terão especial gravidade as condutas que provoquem INTERRUPÇÃO INJUSTIFICADA DA COLETA, abandono de resíduos, indisponibilidade prolongada de frota mínima, execução de poda sem autorização ambiental quando exigível, descarte em local não autorizado, FRAUDE DE MEDIÇÃO ou risco relevante à saúde e à segurança.

26.3 A Contratada deverá possuir PLANO INTERNO DE CONTINGÊNCIA para falha de veículos, ausência de pessoal, indisponibilidade de equipamentos e demais eventos previsíveis, providenciando SUBSTITUIÇÃO DE RECURSOS em prazo compatível com a essencialidade dos serviços.

27. SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Para fins de SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, devem ser obedecidas as premissas:

- PROIBIÇÃO DE DESCARTE DE RESÍDUOS em ÁREAS NÃO AUTORIZADAS, corpos d'água, margens e terrenos baldios;
- CONTENÇÃO DA CARGA para EVITAR DERRAMAMENTO durante transporte;
- SEGREGAÇÃO E MANEJO ADEQUADO dos RESÍDUOS VEGETAIS gerados pelas podas e jardinagem;
- PROTEÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM durante varrição, lavagem, roçada e capina;
- uso de EPI E EPC COMPATÍVEIS, com especial atenção a motosserras, TRABALHO EM ALTURA e operações com máquinas;
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos veículos e equipamentos, reduzindo EMISSÕES, VAZAMENTOS E FALHAS OPERACIONAIS;
- USO RACIONAL DE ÁGUA nas operações do caminhão-pipa;

A contratada deverá observar integralmente todas as NORMAS TÉCNICAS E NORMAS REGULAMENTADORAS aplicáveis à plena execução dos serviços, especialmente a NR-38 — Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, respeitados os respectivos campos de aplicação, as características das atividades executadas e os riscos ocupacionais envolvidos.

Deverão ser atendidas, conforme o enquadramento das atividades, as NR-01, NR-04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17, NR-21, NR-23, NR-24 e NR-26, incluindo os anexos pertinentes às máquinas, motosserras e equipamentos de elevação de pessoas. Aplicam-se, ainda, a NR-35, nos TRABALHOS EM ALTURA; a NR-10, nas atividades em proximidade de instalações elétricas; a NR-20, nas operações com inflamáveis e

combustíveis; e a NR-33, quando houver atividades em ESPAÇOS CONFINADOS, observadas as condições que determinem sua incidência.

Quanto às NORMAS TÉCNICAS da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS — ABNT, deverão ser observadas, especialmente:

- ABNT NBR 10004-1 e 10004-2, relativas à classificação dos resíduos sólidos; ABNT NBR 12980, referente à terminologia da coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; e ABNT NBR 13463, relativa à coleta de resíduos sólidos.

- ABNT NBR 14599, relativa à segurança dos coletores-compactadores; e ABNT NBR 14728, referente às caçambas estacionárias operadas por poliguindaste.

- ABNT NBR 15911, partes 1, 3 e 4, relativas aos contentores móveis de plástico de quatro rodas, seus requisitos e ensaios; e ABNT NBR 9191, referente aos sacos plásticos para acondicionamento de resíduos.

- ABNT NBR 16246-1 e 16246-2, relativas aos procedimentos de poda e à segurança nos serviços de arboricultura; e ABNT NBR 14725, referente à classificação de perigos, rotulagem e informações de segurança dos produtos químicos utilizados.

As referências acima possuem caráter exemplificativo, permanecendo obrigatória a observância das demais normas pertinentes ao objeto, inclusive suas referências normativas, em suas VERSÕES VIGENTES, com as respectivas emendas, correções e normas substitutivas, respeitados os PRAZOS DE TRANSIÇÃO APLICÁVEIS.

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, por intermédio dos AGENTES FORMALMENTE DESIGNADOS, observadas as especificações deste Termo de Referência, os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE CADA ITEM, a programação autorizada e as condições contratuais.

28.2. Os serviços serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS contado da apresentação regular do boletim de medição, do relatório operacional e dos documentos comprobatórios do período. A verificação abrangerá os quantitativos, a qualidade, as frequências e as demais obrigações aplicáveis a cada serviço, com identificação das parcelas conformes e registro das eventuais não conformidades.

28.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS contado do recebimento provisório, ressalvadas as pendências que efetivamente impeçam o aceite da parcela examinada. Serão observadas as competências previstas no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

28.4. Os contêineres, as lixeiras e os demais bens fornecidos serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NA ENTREGA, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior CONFERÊNCIA DE QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES, INTEGRIDADE E INSTALAÇÃO, quando prevista. O recebimento definitivo observará o prazo do item 28.3 e será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, conforme o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

28.5. Os serviços e fornecimentos em desacordo com as condições contratadas poderão ser REJEITADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, mediante registro fundamentado. A Contratada será notificada para corrigir, refazer, complementar ou substituir a parcela irregular, às suas expensas, no prazo de ATÉ 5 (CINCO) DIAS

ÚTEIS, contado da ciência da notificação. A fiscalização estabelecerá prazo inferior quando a gravidade da ocorrência ou a continuidade do serviço exigir resposta mais célere, observados os prazos previstos nos demais documentos contratuais.

28.6. As ocorrências que comprometam a segurança, a salubridade ou a continuidade dos serviços essenciais exigirão MEDIDAS IMEDIATAS DE CONTENÇÃO E REGULARIZAÇÃO. O prazo para correção não autoriza a manutenção de situação de risco nem afasta as glosas e as sanções cabíveis. A correção de falha imputável à Contratada NÃO GERARÁ REMUNERAÇÃO ADICIONAL ou duplicidade de medição.

28.7. As pendências relativas a determinada parcela não impedirão o recebimento, a aprovação da medição e o faturamento das demais PARCELAS COMPROVADAMENTE CONFORMES. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade executada, o VALOR INCONTROVERSO deverá ser pago no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

28.8. A SUSPENSÃO DE PRAZO dependerá de impedimento efetivo, especificamente identificado e comunicado à Contratada, ficando limitada à parcela afetada. Nos casos de erro de faturamento ou pendência documental imputável à Contratada que impeça a liquidação, os prazos já iniciados serão retomados pelo saldo remanescente após a regularização, SEM REINÍCIO INTEGRAL DA CONTAGEM, conforme o item 25.5.

28.9. O recebimento definitivo subsidiará a APROVAÇÃO DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO. A apresentação da nota fiscal, a atestação, a liquidação e o pagamento observarão o capítulo 25, permanecendo o prazo de liquidação nele estabelecido compreendido no PRAZO TOTAL DE PAGAMENTO.

28.10. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada pela QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS e fornecimentos, pela CORREÇÃO DOS VÍCIOS OU DEFEITOS que lhe sejam imputáveis e pelos danos decorrentes de sua atuação, nem a responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato, nos limites legais e contratuais.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, nas FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 504 E 505, NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme a seguinte vinculação:

29.1.1 FICHA 504 — FONTE DE RECURSOS 1705: Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

29.1.2 FICHA 505 — FONTE DE RECURSOS 1720: Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP — Lei nº 9.478/1997.

29.2 A distribuição da despesa entre as fichas observará a DISPONIBILIDADE E A VINCULAÇÃO LEGAL DE CADA FONTE, com indicação do programa de trabalho, reserva orçamentária e prévio empenho pelo setor competente. A identificação das fichas não substitui a COMPROVAÇÃO DE SALDO nem autoriza despesa além dos créditos disponíveis.

29.3 O EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2026 corresponderá ao período de execução efetivamente abrangido até 31 de dezembro. As parcelas dos EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES serão atendidas por dotações próprias das respectivas leis orçamentárias, observados a vigência e o cronograma de execução contratual.

30. ANEXOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, resumo do orçamento, composições, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, BDI, encargos sociais e cronograma;
- MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO DE FROTA e coeficientes do item 2.1;
- RELAÇÃO DE VIAS e Anexo 7 com ROTAS, FREQUÊNCIAS EM DIAS OPERACIONAIS e agenda de 12 meses;
- MEMORIAL DESCRITIVO dos grupos e subitens e documento único 6E de DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA, com programação mensal, cadastro de vias, trechos e controles incorporados;
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e demais documentos da FASE PREPARATÓRIA;

31. CONSIDERAÇÕES GERAIS

31.1 Considerando a natureza essencial e continuada dos serviços objeto desta contratação, a execução deverá assegurar a CONTINUIDADE OPERACIONAL das atividades cuja programação exija atendimento permanente ou recorrente, especialmente a coleta regular de resíduos sólidos urbanos, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em horários extraordinários, quando previstos nas rotas, frequências, ordens de serviço ou quando necessários à preservação da salubridade urbana. A continuidade da contratação não implica a execução diária e simultânea de todos os subitens, devendo cada serviço observar sua programação específica, os quantitativos contratados, as determinações da fiscalização e a legislação trabalhista aplicável, mantendo a Contratada ESTRUTURA DE CONTINGÊNCIA suficiente para reposição de pessoal, veículos e equipamentos sempre que houver risco de interrupção dos serviços essenciais.

31.2 Eventual ocorrência excepcional capaz de comprometer a execução deverá ser IMEDIATAMENTE COMUNICADA À FISCALIZAÇÃO, acompanhada das providências adotadas para restabelecimento do serviço no menor prazo possível. NÃO SERÁ ADMITIDA PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA das atividades programadas.

31.3 A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA será agendada junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, mediante OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE apresentado ao Protocolo Geral do Município, situado na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ. O requerimento deverá identificar a licitante, seu representante, os meios de contato e a disponibilidade para a visita. A Secretaria confirmará a data, o horário, o ponto de encontro e o servidor responsável pelo acompanhamento, assegurando condições equivalentes aos interessados e datas e horários distintos para as visitas. A realização da visita não constitui condição de participação e sua ausência não impede a habilitação, permanecendo exigível a declaração prevista no item 22.2. Os esclarecimentos que possam influenciar a formulação das propostas serão formalizados e disponibilizados a todos os interessados pelos canais previstos no edital.

31.4 **ESCALA DE TRABALHO E BASE DE DIMENSIONAMENTO. A** organização ordinária das equipes deverá obedecer à **ESCALA 5×2,** com cinco jornadas semanais de oito horas e duas folgas. A base de 176 **HORAS MENSAIS** da memória de dimensionamento corresponde a 22 jornadas nominais de oito horas e constitui parâmetro orçamentário, sem substituir o divisor salarial aplicável ou representar calendário civil fixo. O regime individual será compatibilizado com as frequências e a continuidade dos serviços por programação de folgas, revezamento e substituições, observados os recursos previstos, a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis.

31.5 **CONTINUIDADE E COBERTURA DAS EQUIPES. A** programação identificará os trabalhadores e recursos por frente, jornada, dia de atendimento e folga, demonstrando a cobertura das rotas e dos atendimentos necessários em sábados, domingos e feriados. Deslocamentos, preparação, pausas, apoio e substituições deverão integrar a demonstração da capacidade disponível. A referência de 176 horas não autoriza computar horas de folga como produtivas nem dispensar os registros de jornada. A necessidade de atendimento extraordinário observará os limites contratuais e trabalhistas e não será presumida coberta apenas pela divisão aritmética da quantidade mensal.

31.6 **CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA. A**inda que os itens orçamentários utilizem predominantemente tabelas referenciais, a Contratada deverá cumprir a **CONVENÇÃO OU O ACORDO COLETIVO VIGENTE E APLICÁVEL** a cada categoria e à base territorial da execução, inclusive pisos, benefícios, adicionais, jornada e demais obrigações. A composição dos preços e sua análise de exequibilidade observarão os itens 16.2 e 21.3, com memória coerente de salários, encargos e benefícios. A base de 176 horas não autoriza reduzir direitos nem substituir o regime de remuneração efetivamente aplicável. Eventual repactuação observará os requisitos do capítulo 25.

32. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

32.1. O órgão dispõe de ESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA EXTREMAMENTE REDUZIDA, circunstância que exige distribuição criteriosa das atribuições e aproveitamento do conhecimento técnico dos servidores disponíveis. Essa limitação não afasta a necessidade de acompanhamento efetivo da execução contratual, de definição das responsabilidades e de observância do princípio da SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, nos termos dos arts. 7º, § 1º, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. Indica-se para a função de GESTOR(A) DO CONTRATO o(a) servidor(a), distinto(a) da autoridade que aprova este Projeto Básico, assina o edital e homologa o certame, em observância à segregação de funções do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A indicação deverá ser formalizada por ATO ESPECÍFICO DA AUTORIDADE COMPETENTE antes do início da execução contratual, com definição das atribuições e do respectivo substituto.

32.3. Indica-se para a função de FISCAL DO CONTRATO o servidor PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 8817, de 13 de janeiro de 2025, para o cargo de Coordenador do Serviço de Elaboração de Estudos e Projetos de Edificações — Estabelecimentos Públicos de Ensino, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos. A referida portaria comprova a nomeação para o cargo e não substitui a DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA como fiscal desta contratação, a ser formalizada pela autoridade competente antes do início da execução, com indicação de substituto.

32.4. A gestão e a fiscalização serão exercidas por AGENTES DISTINTOS DO AUTOR do projeto básico. Os atos de designação integrarão o processo administrativo e considerarão a compatibilidade da formação ou qualificação, a disponibilidade funcional, a carga de trabalho e os impedimentos legais. A limitação de pessoal não autoriza concentração de atribuições incompatíveis nem dispensa a SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

32.5. Compete ao fiscal MONITORAR E REGISTRAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL, acompanhar tecnicamente os serviços, avaliar sua qualidade e conformidade, conferir quantitativos, relatórios, documentos e medições, exigir o cumprimento das obrigações contratuais, notificar o preposto da Contratada e solicitar a correção das não conformidades. Caberá ao fiscal formalmente designado, ou ao substituto no exercício da função, ATESTAR OS SERVIÇOS e as notas fiscais após a verificação dos registros comprobatórios, subsidiando a liquidação da despesa. As ocorrências e providências que ultrapassem sua competência serão comunicadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil, sem subordinação direta dos empregados da Contratada ao Município.

32.6. Compete ao(à) gestor(a) coordenar o ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO, consolidar as informações da fiscalização, controlar prazos e obrigações, encaminhar os procedimentos de pagamento e adotar as providências administrativas de sua competência. Caber-lhe-á apreciar, de forma motivada, os casos singulares, omissos ou duvidosos relacionados à execução, observados o edital, o contrato e a legislação. Essa atribuição não autoriza, por decisão informal, modificar o objeto, os preços, os quantitativos, os prazos ou as condições contratadas, criar obrigações não previstas ou assumir despesas sem o procedimento e a autorização competentes. Alterações, aplicação de sanções e demais matérias reservadas à autoridade superior serão submetidas à INSTÂNCIA COMPETENTE, com os registros e manifestações exigíveis.

32.7. O autor do projeto básico prestará APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO, mediante solicitação, para esclarecer dúvidas sobre especificações, dimensionamentos, quantitativos, critérios de medição e demais elementos das peças de sua autoria. As MANIFESTAÇÕES SERÃO FORMALIZADAS e incorporadas ao processo administrativo sempre que subsidiarem decisões relativas à execução contratual.

32.8. O apoio técnico possui NATUREZA CONSULTIVA e não substitui a verificação dos serviços, o atesto dos documentos fiscais ou as decisões atribuídas ao gestor e ao fiscal. Permanecem INDIVIDUALIZADAS AS RESPONSABILIDADES de cada agente, inclusive as do autor pelos projetos, informações e manifestações técnicas de sua autoria.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 Este Projeto Básico / Termo de Referência integra o planejamento da contratação e deverá ser INTERPRETADO CONJUNTAMENTE com a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as memórias de cálculo e os DEMAIS ANEXOS.

33.2 Nenhuma EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO deverá ser aplicada de forma mais restritiva do que a redação expressamente prevista no edital e neste documento. Dúvidas quanto à EQUIVALÊNCIA TÉCNICA de atestados ou unidades e quanto à abrangência das LICENÇAS DE OPERAÇÃO serão analisadas pela área técnica, observados os requisitos do capítulo 19, a legislação aplicável e a PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE.

33.3 A Contratada será integralmente responsável pela FORMAÇÃO DE SEUS PREÇOS, mobilização dos recursos e CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS necessárias à execução.

ELABORADO POR	APROVADO POR
MATHEUS AMARAL ROCHA Diretor do Departamento de Projetos e FISCALIZAÇÃO de Obras Públicas Engenheiro Civil	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Autoridade competente